



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4720—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	34
PRESIDÊNCIA	34
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	51
ESMAT	52

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 696/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 24 de abril de 2020

O Dr. **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 10/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 24 de abril de 2020, do Presidente e Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que prorroga o período de realização do teletrabalho até o dia 15 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o período de realização do teletrabalho até o dia 15 de maio de 2020, mantidas as demais disposições da Portaria Nº 503/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 18 de março de 2020, publicada no Diário da Justiça Nº 4700 Palmas-TO, no dia 23 de março de 2020.

Art. 2º. O horário de cumprimento do expediente forense retomar a sua normalidade no dia 4 de maio de 2020, ou seja, das 8 às 11 e das 13 às 18 horas, porém, em regime de teletrabalho, sem atendimento presencial, observado o disposto no art. 1º desta Portaria e nos termos do § 5º do art. 6º da Resolução nº 314, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º. Os processos judiciais, terão os prazos retomados a partir do dia 4 de maio de 2020.

Art. 4º. As condições e prazos desta Portaria poderá ser alterada por novas determinações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e encaminhe cópia à Douta Corregedoria da Justiça, à Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, Ministério Público, Defensoria Pública e a Subseção da OAB de Alvorada.

FABIANO GONÇALVES MARQUES

?Juiz de Direito / Diretor do Foro

ARAGUAÇU
1ª escrivania cível
Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO ADVOGADO

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: **0000612-22.2015.8.27.2705** chave processo 133405833715 Ação: Indenizatória por Danos Morais e Materiais Requerente: Alcides Pereira Filho e outro Advogado: Jovino Alves de Souza Neto OAB/TO 4541-A Requerido: BRITISH AIRWAYS PLC Advogado: **FÁBIO ALEXANDRE DE MEDEIROS TORRES OAB/RJ 91.377 FINALIDADE:** Fico advogado do requerido **FÁBIO ALEXANDRE DE MEDEIROS TORRES OAB/RJ 91.377** devidamente INTIMADO, para especificar as provas que pretendem produzir no prazo de 05 dias, justificando a necessidade sua produção, bem como providenciar o seu cadastramento junto ao sistema **E-PROC/TJTO**, para que possa ser associado ao processo e ter acesso as intimações necessárias.

1ª escrivania criminal
Editais de intimações com prazo de 30 dias

Edital de Intimação de sentença

Processo Virtual n. 5000734-18.2013.827.2705

Chave do Processo: 723844373113

Denunciado: JAKSON BARBOSA ALVES

Vítima: Camila Souza Brito

Natureza: Ação Penal Procedimento Ordinário

Art. (CP - Art. 155, §§1º e 4º, inciso I, do Código Penal).

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação vir ou dele conhecimentos tiverem, que neste Juízo e Cartório Criminal, corre seus tramites legais, processo crime em epígrafe, que o Ministério Público Estadual move em desfavor de **JAKSON BARBOSA ALVES**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 18/09/1970, portador do RG n. 577.1333-SSP/GO, CPF n. 044.023.961-31, filho de Geovane Barbosa da Silva e de Lourdes Alves Gonzaga, antes residente nesta cidade de Araguaçu - TO, e atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos, não sendo possível INTIMÁ-LO, pessoalmente, ficam devidamente INTIMADO através do presente Edital de Intimação com prazo de 30 (trinta) dias, da sentença proferida nos autos conforme dispositivo a seguir transcrito: Fixo a pena definitiva pela prática de furto qualificado em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, calculado pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do ART. 40, § 1º, do C. Penal. Regime Prisional. A pena será cumprida no regime Aberto. Dessa forma, considerando que a sanção aplicada na presente sentença penal condenatória é superior a um ano, com supedâneo no art. 44, § 2º (segunda parte), substituo a pena privativa de liberdade, por

duas restritiva de direitos, que seja uma de prestação pecuniária (art. 43, I, CP) e uma de prestação de serviços a comunidade (art. 43, VI do CP). Intimem-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª Via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaçu – TO, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2020

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5012726-07.2012.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

RÉU: AGROLÂNDIA AÇAILÂNDIA AGRO IND. DE MINERALIZA RAÇÕES S/A - REVEL

Despacho - Mero expediente - evento 106: "DECRETO a revelia da parte requerida, uma vez que devidamente citada deixou de apresentar resposta, conforme certidão do evento 104. Nestes termos, verifico que o feito comporta julgamento antecipado do mérito, nos termos do artigo 355, inciso II, do CPC. Assim determino: 1. Dê ciência a parte autora do presente despacho. 2. Após, RETORNEM os autos conclusos para sentença, bem como para inclusão na lista de ordem cronológica de julgamento. Intime-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0005025-07.2017.8.27.2706/TO

AUTOR: DHEYLA DIAS MIRANDA ATAIDE

RÉU: R MIRANDA - REVEL

RÉU: CRISTIANO DE CASTRO MELO - REVEL

RÉU: TATHIANE PAULA E SILVA DE CASTRO MELO - REVEL

Decisão - Saneamento e Organização do processo - evento 171: "Passo à organização e saneamento do processo. Ao exame, verifica-se que o requerido não apresentou defesa no prazo fixado no art. 335, inciso I, do CPC/15; tratando-se, portanto, de revelia, na forma do art. 344 do CPC/15. Com a revelia, não há preliminares nem pontos controvertidos a serem analisados e fixados, de modo que o feito comporta julgamento antecipado do mérito, em conformidade com o art. 355, inciso II, do CPC/15. Isso posto, DECLARO o feito saneado e organizado. AGUARDE-SE o prazo de 05(cinco) dias em cartório – artigo 357, §1º, CPC/2015. Após, estável esta decisão, faça-se conclusão para julgamento. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0017713-30.2019.8.27.2706/TO

AUTOR: NEUZA MARTINS DO NASCIMENTO

RÉU: CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - REVEL

Decisão - Saneamento e Organização do processo: evento 27: "Estou diante de ação de conhecimento em que foi certificado que o requerido contestou dentro do prazo legal, porém, a contestação não veio acompanhada da procuração: Certifico que a contestação do evento 16 foi apresentada por advogado NÃO constituído - AMANDA MENDES DOS SANTOS. Certifico que o termo do prazo para resposta deu-se em 27/09/2019. [...] Diante desse quadro, verifico que, no caso, a requerida veio aos autos e apresentou resposta através de advogado não constituído; tratando-se, portanto, de revelia, pois o prazo da contestação é preclusivo. No ponto, inclusive, saliento que o art. 76 do CPC/15 não se presta para justificar perda de prazo processual. O referido dispositivo é direcionado para casos de perda da capacidade processual durante o decorrer do processo, o que não é a hipótese. A aplicação do aludido artigo nessas hipóteses de perda de prazo seria uma forma de se burlar os prazos preclusivos, como é o da resposta e recursos, a exemplo. Assim, desacompanhada a resposta da procuração judicial e não havendo requerimento justificado, na mesma, de prazo para juntada em 15 (quinze) dias, decreto a revelia da parte requerida. Nessa ordem de ideias, com a revelia, não há preliminares nem pontos controvertidos a serem analisados e fixados, de modo que o feito comporta julgamento antecipado do mérito, em conformidade com o art. 355, inciso II, do CPC/15. Isso posto, determino que se dê ciências às partes do presente despacho, e, após, venham os autos conclusos para julgamento. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL: 0002144-70.2016.8.27.2713 ACUSADO: DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado (s) DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Colinas do Tocantins - TO, nascido em 21/03/1988, filho de Maria do Socorro Pereira do Nascimento, portador do RG n. 958.781 SSP/TO e inscrito no CPF sob o n. 042.457.981-22, estando em lugar incerto e não sabido, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento da multa penal na importância de R\$ 328,87 (trezentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos). Saliente-se que, para o recolhimento, deverá

o acusado ser orientado a procurar a Contadoria Judicial dessa Comarca para obtenção das Guias correspondentes, juntando-se os respectivos comprovantes nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins/to, 27 de abril de 2020. Eu, Lorena Sousa Borges Amaral, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL: 5001906-68.2013.8.27.2713 ACUSADO: FÁBIO DELFINO PEREIRA DE SOUSA O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado (s) FÁBIO DELFINO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, união estável, mecânico, natural de Ananás-TO, nascido em 27/08/1987, filho de Manoel Delfino de Sousa e Ana Pereira Sousa, estando em lugar incerto e não sabido, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento da multa penal na importância de R\$ 47.679,38 (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos). Saliente-se que, para o recolhimento, deverá o acusado ser orientado a procurar a Contadoria Judicial dessa Comarca para obtenção das Guias correspondentes, juntando-se os respectivos comprovantes nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins/to, 27 de abril de 2020. Eu, Lorena Sousa Borges Amaral, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

0003359-81.2016.827.2713- AÇÃO PENALO DOUTOR CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o acusado, **WANDERSON DE SOUSA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 11/04/1996, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de Maria José de Sousa e Ubiratan Jesus Barbosa, residente na rua Filadélfia, nº 532, Centro, na cidade de Colinas do Tocantins-TO, o qual se encontra **atualmente em local incerto ou não sabido**, intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da pena de multa no valor de R\$ 482,65 (quatrocentos oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), através das guias de recolhimento que serão obtidas através do site do TJ/TO: www.tjto.jus.br, cujos comprovantes deverão ser anexados aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 27 dias do abril de 2020. Eu, ____ (Keliene Almeida), Técnico Judiciário, Mat. 249830, da Vara Criminal, lavrei e subscrevi. **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA** - Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

0003138-64.2017.827.2713- AÇÃO PENALO DOUTOR CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o acusado, **KILDIME SILVA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Novo Repartimento-PA, nascido em 10/03/1999, filho de Valdemir Bezerra de Sousa e Gilsemar Alves da Silva, CPF nº 072.094.621-20, residente na avenida Natal, s/n, centro, na cidade de Colinas do Tocantins-TO, o qual se encontra **atualmente em local incerto ou não sabido**, intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da pena de multa no valor de R\$ 567,47 (quinhentos sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), através das guias de recolhimento que serão obtidas através do site do TJ/TO: www.tjto.jus.br, cujos comprovantes deverão ser anexados aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 27 dias do abril de 2020. Eu, ____ (Keliene Almeida), Técnico Judiciário, Mat. 249830, da Vara Criminal, lavrei e subscrevi. **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA** - Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. 0005569-03.2019.827.2713 Ação Penal – Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Acusado: ANTONIO MARCELIO DE SOUSAO Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado ANTONIO MARCÉLIO DE SOUSA, popularmente conhecido como "Marcelo", brasileiro, convivente em união estável, lavrador, nascido em 18/05/1986 em Flamengo/CE, filho de João de Sousa Neto e Francisca Vanderli Pinheiro Paz de Sousa, RG nº939.973 SSP/TO e CPF nº 034.772.651-81, residente na rua Vai e Vem, s/n, centro, em Bernardo Sayão/TO, nos autos de ação penal n. 0005569-

03.2019.827.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do abril de 2020. Eu, _____ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. 0005079-15.2018.827.2713 Ação Penal – Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Acusado: GABRIEL NERES DA SILVAO Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado GABRIEL NERES DA SILVA, brasileiro, convivente em união estável, desocupado, natural de Guaraí/TO, nascido em 11/02/1992, filho de Maria de Jesus Neres da Silva, RG nº 1.397.689 SSP/TO, CPF nº 072.206.961-83, residente na rua Jussara, nº 738, setor Vila São João, na cidade de Colinas do Tocantins-TO, nos autos de ação penal n. 0005079-15.2018.827.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do abril de 2020. Eu, _____ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. 0004869-61.2018.827.2713 Ação Penal – Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Acusado: THALES LUCAS NUNESO Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado THALES LUCAS NUNES, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, nascido em 21/04/1999 em Goiânia/GO, filho de Beatriz Nunes da Silva, RG nº 6.210.752 SSP/GO, CPF nº 053.086.431-21, residente na chácara Luz do Sol, Assentamento NPA II, zona rural, no município de Colinas do Tocantins-TO, nos autos de ação penal n. 0004869-62.2018.827.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do abril de 2020. Eu, _____ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. 0002469-74.2018.827.2713 Ação Penal – Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Acusado: LUCAS SARAIVA DA SILVAO Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado LUCAS SARAIVA DA SILVA, brasileiro, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido em 17/07/1983, filho de Joaci Moreira Saraiva da Silva e Edilene Saraiva da Silva, CPF nº 030.819.891-32, rua Ernesto Balas Barros, nº 1654, setor Santa Rosa II, em Colinas do Tocantins/TO, nos autos de ação penal n. 0002469-74.2018.827.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e

Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do abril de 2020. Eu, _____ (Keliane Almeida), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. 0002188-18.2018.827.2714 Ação Penal – Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Acusado: ADRIANO PEREIRA DA SILVA O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado ADRIANO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, convivente em união estável, nascido aos 06/09/1991, natural de Guaraí-TO, filho de Francisco Fernandes da Silva e de Neutilde Pereira Gama, portador do RG nº 943.308 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua 31, s/n, Setor Rodoviário, Couto Magalhães-TO, nos autos de ação penal n. 0002188-18.2018.827.2714, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do abril de 2020. Eu, _____ (Keliane Almeida), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. 0001688-03.2019.827.2718 Ação Penal – Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Acusado: ALDEMIR NOLETO LOPES O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado ALDEMIR NOLETO LOPES, brasileiro, nascido aos 19.12.1982, natural de Porto Nacional/TO, RG nº 730.533 SSP/TO, CPF nº 006.361.581-95, filho de Aldenor Lopes Sampaio e Isaura Noleto Gomes, podendo ser encontrado na Avenida Joaquim Aires, nº 2660, Centro, Porto Nacional/TO, CEP nº 77500-000, nos autos de ação penal n. 0001688-03.2019.827.2718, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do abril de 2020. Eu, _____ (Keliane Almeida), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. 0001309-77.2019.827.2713 Ação Penal – Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Acusado: FRANCILENE BEZERRA DAMACENA O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado FRANCILENE BEZERRA DAMACENA, brasileira, convivente em união estável, doméstica, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascida em 08/12/1996, filha de Jorge José Damacena e Antônia Germana Bezerra Damacena, CPF nº 060.123.721-83, residente na rua Domingos Rodrigues, nº 437, Setor Santo Antônio, na cidade de Colinas do Tocantins-TO, nos autos de ação penal n. 0001309-77.2019.827.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do abril de 2020. Eu, _____ (Keliane Almeida), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. 0001538-08.2017.827.2713 Ação Penal – Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Acusado: JURACI JUNIOR ALVES RODRIGUESO O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara

Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado JURACI JÚNIOR ALVES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido em 13 de janeiro de 1990, filho de Jorge Evangelista da Silva e Hosana Nunes da Silva, residente na Rua 05, Nº 40, Setor Santo Antônio, nesta urbe, nos autos de ação penal n. 0001538-08.2017.827.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do abril de 2020. Eu, _____ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. 0000899-19.2019.827.2713 Ação Penal – Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Acusado: MARIA APARECIDA DA SILVAO Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado MARIA APARECIDA DA SILVA, popularmente conhecida como "Cida", brasileira, solteira, faxineira, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascida em 14/10/1998, filha de Geane da Silva, RG nº 7.109.840 SSP/TO, CPF nº 063.728.531-08, residente na avenida Bernardo Sayão, nº 1.123, setor Santa Rosa, na cidade de Colinas do Tocantins-TO, nos autos de ação penal n. 0000899-19.2019.827.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do abril de 2020. Eu, _____ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. 0000569-56.2018.827.2713 Ação Penal – Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Acusado: MARCELO SANTOS SILVA ARAÚJOO Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado MARCELO SANTOS SILVA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Presidente Kennedy-TO, nascido em 04/05/1996, filho de Valto Araújo dos Santos e Selma Santos Silva, portador da carteira de identidade nº 1.315.952 SSP/TO e CPF nº 050.952.791-42, residente na rua Talismã, nº 1.279, Jardim Boa Esperança, setor Santo Antônio, na cidade de Colinas do Tocantins-TO, nos autos de ação penal n. 0000899-19.2019.827.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do abril de 2020. Eu, _____ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. 0000519-20.2015.827.2718 Ação Penal – Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Acusado: DARLEI PEREIRA DA SILVAO Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado MARCELO SANTOS SILVA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Presidente Kennedy-TO, nascido em 04/05/1996, filho de Valto Araújo dos Santos e Selma Santos Silva, portador da carteira de identidade nº 1.315.952 SSP/TO e CPF nº 050.952.791-42, residente na rua Talismã, nº 1.279, Jardim Boa Esperança, setor Santo Antônio, na cidade de Colinas do Tocantins-TO, nos autos de ação penal n. 0000569-56.2018.827.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do

editais e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do abril de 2020. Eu, _____ (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. 0000428-37.2018.827.2713 Ação Penal – Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Acusado: KILMIDE SILVA DE SOUZA O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado KILDIME SILVA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, serralleiro, natural de Novo Repartimento-PA, nascido em 10/03/1999, filho de Valdemir Bezerra de Sousa e Gilsemar Alves da Silva, CPF nº 072.094.621-20, residente na Avenida Natal, s/n, centro, na cidade de Colinas do Tocantins-TO, nos autos de ação penal n. 0000418-37.2018.827.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do abril de 2020. Eu, _____ (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. 0000398-70.2016.827.2713 Ação Penal – Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Acusado: HUMBERTO DE ASSIS NERIO O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado HUMBERTO DE ASSIS NERI, popularmente conhecido como “Morceguinho”, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, nascido em 15/07/1985, natural de Cristalândia-TO, filho de Divino Néri e Maria da Anunciação de Assis Néri, residente na Rua Juiz de Fora, esquina com a Rua Goiânia, setor Rodoviário, nesta cidade de Colinas do Tocantins-TO, nos autos de ação penal n. 0000398-70.2016.827.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do abril de 2020. Eu, _____ (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. 0000089-10.2020.827.2713 Ação Penal – Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Acusado: MARCOS ANTONIO DA SILVA ABREU O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado MARCOS ANTÔNIO DA SILVA ABREU, brasileiro, casado, mecânico, natural de Balsas-MA, nascido em 07/01/1992, filho de Antônio de Padua Abreu e Rosângela Maria Moreira da Silva, CPF nº 015.611.691-02 e RG nº 957.336, residente na Av. Tiradentes, nº 2.757, bairro Novo Horizonte, na cidade de Colinas do Tocantins-TO, cel.: (63) 98493-1444, nos autos de ação penal n. 0000398-70.2016.827.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do abril de 2020. Eu, _____ (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL: 0002734-42.2019.8.27.2713 ACUSADO: ROMAGNO SANTIAGO DOS REIS O CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado ROMAGNO SANTIAGO DOS REIS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PINTOR, NASCIDO EM 14/05/1985, NATURAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, FILHO DENIVALDO RIBEIRO DOS REIS E ROSÁRIA SANTIAGO DOS REIS, PORTADOR DO RG N. 997.293SSP/TO, nos autos de ação penal nº 0002734-42.2019.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 17 de Abril de 2020. Eu, Lorena S. Borges Amaral, servidora de cartório, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. 5001658-05.2013.8.27.2713 Ação Penal – Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Acusado: FABIO BARBOSA DA SILVA O DOUTOR CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **JOEL CAMPOS DA SILVA**, popularmente conhecido como “Gordo”, brasileiro, união estável, moto táxi, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido em 02/08/1983, filho de Adão da Silva Gonçalves e Maria do Socorro Campos da Silva, RG nº 559.6696 SSP/GO, CPF nº 037.540.441-41, residente na avenida Bernardo Sayão, n. 1333, setor Santa Rosa, na cidade de Colinas do Tocantins/TO, nos autos de ação penal n. 0006289-67.2019.8.27.2714, **por estar (em) em lugar incerto ou não sabido**, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 27 dias do abril de 2020. Eu, _____ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

AÇÃO PENAL: 5003327-93.2013.8.27.2713 ACUSADOS: ENOS DA SILVA SOUZA O DOUTOR CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de intimação fica o acusado: ENOS DA SILVA SOUZA, brasileiro, convivente em união estável, vaqueiro, natural de Marabá/PA, nascido no dia 17 de novembro de 1984, filho de Valdomir de Souza e Maria de Jesus da Silva Souza, portador da carteira de identidade RG nº 027447912004-8 SSP/MA eu do CPF nº 036.663.931-52, nos autos de ação penal nº 5003327-93.2013.8.27.2713, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença a seguir transcrita: “Pelo exposto, defiro o pleito do Ministério Público e, por conseguinte, reconheço a extinção da punibilidade do denunciado ENOS DA SILVA SOUZA, já qualificado, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95”. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril 2020. Eu, _____ (Lorena Sousa Borges Amaral), servidora da Vara Criminal, lavrei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO PENAL: 0000246-36.2018.8.27.2718 ACUSADOS: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUSA O DOUTOR CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de intimação fica o acusado: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUSA, intimado da sentença a seguir transcrita “Assim, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR O DENUNCIADO RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/09/1975, natural de Filadélfia/TO, filho de Manoel Pereira de Sousa e Rosa Rodrigues dos Santos, RG nº. 231197, SSP/TO, CPF nº. 015.413.091-54, pelo crime previsto no art. 129, §1º, III e §10º do CÓDIGO PENAL [...] Assim, como é previsto para o crime do artigo 129, §1º, III do CP a pena de reclusão, de 01 a 05 anos, com causa de aumento de pena de 1/3 (art. 129, §10º do CP) e considerando a inexistência da valoração negativa provinda das circunstâncias judiciais, estabeleço a

PENA-BASE EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO [...]Presente a causa de aumento de pena prevista no art. 129, §10º do Código Penal, qual seja: "§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1o a 3o deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9 o deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço)", razão pela qual aumento a pena do denunciado em 1/3, fixando-a EM 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO. Não há causas de diminuição de pena. Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO. Do regime inicial de cumprimento da pena Observo que a pena definitiva do denunciado ficou inferior a 04 (quatro) anos de reclusão. Isso somado à primariedade do réu enseja que o regime inicial de cumprimento da pena seja o ABERTO, na forma do art. 33, §2º, alínea "c" do Código Penal, atentando às premissas do art. 59 também do Código Penal [...] Como as condições do sursis se revelam, em tese, mais gravosas que as do cumprimento da pena privativa de liberdade no regime aberto, com o trânsito em julgado da sentença, na audiência admonitória, deverá ser indagado ao réu qual a sua preferência: cumprir as condições da suspensão da pena ou cumprir a reprimenda, sendo orientado das consequências da sua escolha. Colinas do Tocantins/TO, data do evento no sistema eletrônico. José Carlos Ferreira Machado Juiz Auxiliar - Port. 2394/GAPRE/TJTO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março 2020. Eu, (Lorena Sousa Borges Amaral), servidora da Vara Criminal, lavrei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal, de 27 de abril de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL: 5000415-26.2013.8.27.2713 ACUSADO: DANILO RIBEIRO DA SILVA O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) DANILO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Goiânia/GO, nascido no dia 20 de maio de 1.988, filho de José Reinaldo da Silva e Margarida Maria Ribeiro da Silva, portador da carteira de identidade RG nº 4.856.440 SSP/GO e do CPF nº 022.421.151-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, Evento 25 dos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins/to, 17 de abril de 2020. Eu Lorena Sousa Borges Amaral, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL: 5000034-23.2010.8.27.2713 ACUSADO: JOSE ALBERTO FREITAS DA SILVA O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) JOSÉ ALBERTO FREITAS DA SILVA, brasileiro, lavrador, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido aos 19/03/1974, filho de Raimundo Freitas Sobrinho e Railda Pinheiro da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, Evento 186 dos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins/to, 17 de abril de 2020. Eu Lorena Sousa Borges Amaral, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL: 5000005-89.2009.8.27.2718 ACUSADO: WEYGON FEITOSA DOS SANTOS O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) WEYGON FEITOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 09/05/1988 em Apiacas/MA, RG 774.633/SSP/TO, filho de Antonile Maria Guedes Feitosa e de Gilvan Alves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, Evento 46 dos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins/to, 17 de abril de 2020. Eu Lorena Sousa Borges Amaral, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL: 0001785-86.2017.8.27.2713 ACUSADO: EMERSON FERREIRA COSTA O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) EMERSON FERREIRA COSTA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 10/01/1.988, natural de Paraíso do Tocantins - TO, filho

de Almir Soares Costa e Maria Helena Alves Ferreira Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA CONDENATÓRIA, Evento 74 dos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins/to, 17 de abril de 2020. Eu Lorena Sousa Borges Amaral, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

COLMEIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003034-98.2019.8.27.2714, Assunto Códigos: 121102 Difamação, Crimes contra a Honra, DIREITO PENAL - 121601 Ameaça, Crimes contra a liberdade pessoal, DIREITO PENAL - 122502 Desacato, Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, ré EVA DOURADO DE JESUS DA SILVA, de nacionalidade Brasileira, União Estável Lavradora, nascida aos 10/12/1985, natural de Goiânia/GO, filha de Osvaldo Ferreira de Jesus e de Marilene Dourado de Sousa, Carteira de Identidade nº 1.279.494-SSP/TO, CPF nº 053.842.931-36, residente e domiciliada na Av. São Paulo, s/nº - Setor Aeroporto - 77745000 - Presidente Kennedy - TO, estando a denunciada atualmente em local incerto e não sabido, fica citada pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (22/04/2020). Eu, RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, Rosinete da Silva Rita, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002357-34.2020.8.27.2714, Assunto Códigos: 122231 Furto, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, réu ROBERT DUARTE DA SILVA DO NASCIMENTO, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, Lavrador, nascido aos 22/09/1998, natural de Goianésia/GO, filho de Ednalva Duarte da Silva do Nascimento, residente e domiciliado na Chácara Deus de Maravilha - Zona Rural - 77725000 - Colméia - TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. **Dado e passado**, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (22/04/2020). Eu, RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, Rosinete da Silva Rita, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

AUTOS Nº: 50009646420128272715 CHAVE DO PROC. 326966813814

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: JOÃO DOMINGOS NOGUEIRA e MARLENE SOUSA NOGUEIRA

Requerido: JOSÉ ALVES CARDOSO

INTIMAÇÃO: da parte requerida **JOSÉ ALVES CARDOSO, RG: 241.5032 SSP/SP** da r. Sentença proferida no evento 47 dos referidos autos cujo a parte conclusiva "40. Ante o exposto e constante nos autos, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, I do CPC/2015. 41. Por conseguinte, **DECLARO** em favor dos autores **MARLENE SOUSA NOGUEIRA e JOÃO DOMINGOS NOGUEIRA** o domínio sobre o imóvel descrito no memorial descritivo juntado no evento 1 (INIC1: páginas 3/5, que corresponde às fls. 3/5 do processo físico), por entender preenchidos os requisitos

estabelecidos no artigo 1238 do Código Civil.42. **INTIMEM-SE** os requerentes, fazendas, MP (eletronicamente) e o requerido (eletronicamente e por edital). **CUMPRASE.** 43. **DETERMINO** que eventuais custas em aberto serão suportadas pelos autores. Indevidos na espécie honorários advocatícios, ante a ausência de contrariedade ao pedido. Logo, em relação às custas, após o trânsito em julgado:43.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.43.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.43.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).43.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.44. Após o trânsito em julgado:44.1 **DETERMINO** que esta sentença servirá como documento hábil ao registro imobiliário, quando então será **EXPEDIDO MANDADO** instruído com a cópia do memorial descritivo juntado no evento 1 (INIC1: páginas 3/5, que corresponde às fls. 3/5 do processo físico);44.2 **EXPEÇA-SE MANDADO DE REGISTRO** ao CRI competente que deverá proceder ao registro do imóvel citado no memorial descritivo, após satisfeitas as obrigações fiscais, nos termos do artigo 945 (Art. 945. A sentença, que julgar procedente a ação, será transcrita, mediante mandado, no registro de imóveis, satisfeitas as obrigações fiscais), do Código de Processo Civil de 1973, vigente na data da distribuição da ação, observado o artigo 1.046, § 1º do Código de Processo Civil em vigência;44.3 **DETERMINO** que esta sentença serve como MANDADO DE REGISTRO, desde que acompanhada de cópia do memorial descritivo juntado no evento 1 (INIC1: páginas 3/5, que corresponde às fls. 3/5 do processo físico).45. Em caso de interposição de apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida para apresentação de contrarrazões. Caso contrário, operado o trânsito em julgado (preclusão), **CERTIFIQUE-SE.**46. Cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVE-SE.**47. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc.**ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO, DESDE QUE ACOMPANHADA DE CÓPIA DO MEMORIAL DESCRITIVO JUNTADO NO EVENTO 1 (INIC1: PÁGINAS 3/5, QUE CORRESPONDE ÀS FLS. 3/5 DO PROCESSO FÍSICO)."**

DIANÓPOLIS

Vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0002653-50.2020.8.27.2716 de Usucapião, tendo como Requerente(s) ALMERINDA ALVES DE SOUSA SILVA e Requerido(s) CARLOS ROBERTO MANFREDINI. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os eventuais terceiros interessados, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2020. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico(a) Judiciário(a), digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO – 20 DIAS

O juiz de direito desta Comarca de Goiatins – TO, Luatom Bezerra Adelino de Lima, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e escrivania criminal, se processam os autos de Ação Penal n. 0002477-93.2019.827.2720, e por meio deste, CITAR o acusado JEFERSON ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Campos Lindos/TO, nascido em 03/06/1993, filho de Maria Divina Alves da Silva, CPF nº. 050.913.821-78, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará um defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (arts.396 e 396-A do CPP). O processo seguirá no entanto sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos vinte e quatro dias do mês de abril (24.04.2020). Eu, Elisânia M. de Andrade – mat. 353123, que digitei e dato – Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito.

GUARAÍ
1ª vara cível
Intimações às partes

Fica INTIMADO o Executado, abaixo identificado, da Decisão que segue transcrita.

Processo nº 0000813-24.2019.827.2721- Chave do Processo: 499047668519

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: CIMENTEC - COMÉRCIO DE CIMENTOS LTDA

Executado: MANOEL MARTINS DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.932.257/0001-96

DESPACHO/DECISÃO:

Defiro o pleito contido no evento 41 para em consequência determinar:

1. INTIME-SE o executado, via publicação de edital no Diário da Justiça, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º).

2. CIENTIFIQUE-O que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais nos termos do art. 525, caput do CPC.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Documento eletrônico assinado por MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito.

1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí -Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº. 0004677-70.2019.8.27.2721** Incidência Penal: arts. 304 do Código Penal e 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: JACKSON MARCELO DA SILVA, brasileiro, união estável, vendedor, nascido aos 24/08/1990, natural de Marcelino Vieira/RN, filho de Maria do Carmo Paula da Silva e Francisco Vieira da Silva, portador do CPF 080.162.634-02 residente na Rua Triangulo, Setor Alvorada, Guaraí/TO, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias (23) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020). Elaborado por Bárbara Pereira Xavier, estagiária, e conferido por mim, Aurenívea Souza Oliveira, Diretora de Secretaria, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí -Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº. 0004687-17.2019.8.27.2721** Incidência Penal: art. 215-A do Código Penal. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **FERNANDO PEREIRA TELES**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 13/04/1981, natural de Gurupi/TO, filho Félix Ferreira Teles e Angelina da Costa Pereira Teles, portador do RG. 738858 - SSP/TO CPF. 006.195.731-39, residente no Assentamento Bacaba, Zona Rural de Guaraí/TO, CEP. 77.700-000 e/ou Rua Antônio Lisboa da Cruz, n. 1191, Gurupi/TO, CEP. 77045-100-000, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos **vinte e três dias (23) dias do mês de abril (04)** do ano de dois mil e **vinte (2020)**. Elaborado por Bárbara Pereira Xavier, estagiária, e conferido por mim, Aurenívea Souza Oliveira, Diretora de Secretaria, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí -Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido,

fica CITADO PELO PRESENTE, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº. 0001118-42.2018.8.27.2721** Incidência Penal: art. 28, *caput*, da Lei 11.343/2006. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **JÚLIO SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/07/1995, natural de Miracema do Tocantins-TO, filho de João Soares da Silva e de Maria Marlene Alves dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 1361946– SESP-TO, CPF nº 071.867.141-45, residente e domiciliado na Fazenda Gericó, Zona Rural, Guaraí-TO, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos **vinte e três** dias (23) dias do mês de **abril** (04) do ano de dois mil e **vinte** (2020). Elaborado por Bárbara Pereira Xavier, estagiária, e conferido por mim, Aurenívea Souza Oliveira, Diretora de Secretaria, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí -Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº. 0002396-44.2019.8.27.2721** Incidência Penal: art. 171, *caput*, na forma do artigo 14, II, do Código Penal. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 21/11/1973, natural de São Miguel do Guamá/PA, filho de Miguel Arcanjo Gomes e Maria Celeste de Oliveira, portador do CPF nº 396.237.932-00, residente na Fazenda Santa Clara, s/nº, Zona Rural, Guaraí/TO, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos **vinte e três** dias (23) dias do mês de **abril** (04) do ano de dois mil e **vinte** (2020). Elaborado por Bárbara Pereira Xavier, estagiária, e conferido por mim, Aurenívea Souza Oliveira, Diretora de Secretaria, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí -Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10(dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0005010-22.2019.8.27.2721** Incidência Penal: Art. 121, *caput*, do Código Penal. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **CELIOMAR BARBOSA DA CRUZ**, vulgo “15”, motoqueiro (motoserra), brasileiro, natural de Porto Franco/MA, solteiro, nascido aos 06/03/1981, filho de Pedro Barbosa da Cruz e de Felisbela Barbosa da Cruz, RG nº 763.459 SSP/TO, CPF 005.686.491-02, residente na Avenida B-04, nº 3654, Setor Aeroporto, Guaraí/TO, e Rua Vila Nova, Centro, Porto Franco., estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos **vinte e três** dias (23) dias do mês de **abril** (04) do ano de dois mil e **vinte** (2020). Elaborado por Bárbara Pereira Xavier, estagiária, e conferido por mim, Aurenívea Souza Oliveira, Diretora de Secretaria, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Cumprimento de Sentença, registrada sob o n. 5000545-26.2012.8.27.2721, movida pela Defensoria Pública em desfavor de DEUZENIR RIBEIRO DA COSTA, brasileira, casada, autônoma, RG nº 137.757 SSP/TO e CPF nº 974.715.851-53; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica INTIMADO de todo teor da presente ação execução (evento 39); bem como, INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do débito fixado na condenação, que consta do demonstrativo discriminado e atualizado de crédito, acrescido das custas judiciais desembolsadas (salvo assistência judiciária gratuita), sob as penas da lei. Ficando ADVERTIDO que o pagamento voluntário no prazo fixado acima isentará o executado de multa de 10% (dez por cento), honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sobre o valor cobrado (NCPC, art. 523, § 1º), bem como de eventual protesto (NCPC, art. 517). E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (23/04/2020). Eu, Lucélia Alves da Silva, diretora de secretaria, digitei.

Diretoria do foro**Portarias****Portaria Nº 693/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 24 de abril de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito/Diretor do Foro desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 647/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 07 de Abril de 2020.

CONSIDERANDO o contido na Portaria Conjunta nº 10/2020- PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 24 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a realização do teletrabalho no âmbito da Comarca de Guaraí/TO até o dia 15 de maio de 2020.

Art. 2º A partir de 04 de maio de 2020, o expediente forense retornará as suas atividades normais das 08 às 11 h e das 13 às 18h.

Art. 3º Deverão ser observadas todos os cuidados e recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde quanto à prevenção do COVID-10 após o retorno ao trabalho presencial.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Comuniquem-se à douta Presidência, à Corregedoria-Geral da Justiça, aos magistrados, aos servidores desta Comarca e Instituições parceiras OAB, MP e DP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juizado especial cível e criminal**Às partes e aos advogados**

Às partes e ao(s) advogado(s)

Processo:00056511020198272721:Chavedo Processo 941681004519 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível .Reclamante. Maria do Socorro Alves Lima de Souza. Reclamada: Banco Itau S/A.**Advogado: Dr.Henrique José Parada Simão, OAB/SP nº 221.386.** CERTIDÃO: *Sobre a desistência da ação (evento30), diga a parte requerida, em 2 (dois) dias, ficando advertida de que a inércia será interpretada como anuência à desistência e ensejará a extinção do feito sem apreciação do mérito.(data sistema)Eliezer Rodrigues de Andrade/Escrivão rm substituição.*

GURUPI**1ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0012176-05.2019.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **GIDEÃO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido em 24 de julho de 1.957 natural de Tocantínia – TO, filho de Luiza Soares da Silva, portador da carteira de identidade RG n.º 1094695 – SSP/TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do crime do **artigo 217-A c/c artigo 226, II, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90**. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **24 de abril de 2020**. Eu, **Adriele Ferreira Sampaio**, Assistente Administrativa, lavrei o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIA**

A Drª. **Mirian Alves Dourado**, MMª Juíza de Direito Titular da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **5000527-41.2008.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **OZAILTON BARBOSA RAMOS**, brasileiro, solteiro, técnico em refrigeração, nascido aos 08/12/1985, natural de Gurupi-TO, filho de Alexandre Pereira Ramos e de Ana Pinto Barbosa, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do crime de o artigo 155. § 4.º. IV, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da **sentença** inserida no **evento nº 58**, cujo dispositivo segue transcrito: "O acusado foi condenado a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa O fato transitou em julgado para a acusação. O artigo 109, inciso V estabelece que estará prescrito em 04 (quatro) anos o crime cuja pena máxima for superior igual a um ano ou, sendo superior, não excede a 02 (dois) anos. A denúncia foi recebida em 09 de setembro de 2008 e a sentença condenatória publicada em 10 de junho de 2019, sendo que, entre os dois marcos (mais de 10 anos), não ocorreu nenhuma causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional. Destarte é de se convir que a pretensão punitiva estatal foi atingida pelo instituto da prescrição retroativa.

Ante o exposto, e o mais que destes autos constam, com fulcro nos artigos 110 c/c art. 107, inc. V, 1.ª figura, e art. 109, V, todos do Código Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado Ozailton Barbosa Ramos. Observado o trânsito em julgado desta sentença, providenciem-se as baixas de praxe.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **24/04/2020**. Eu, **ISMAEL FERNANDO CUNHA ALVES**, Estagiário de 1ª Instância, lavrei o presente.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 697/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 24 de abril de 2020

PLANTÃO REGIONAL

Estabelece aos magistrados e servidores responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido entre os dias 1º de maio de 2020 a 29 de maio de 2020**.

A **Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Gurupi - TO, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense e Revoga a Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2/2019, de 21 de março de 2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que altera a Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 8 - PRESIDÊNCIA/ASPRE que altera o §4º acrescido no artigo 12 da Resolução nº 2, de 21 de março de 2019, que alterou a Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - (SEI 19.0.000010987-0);

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 46/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 10/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 24 de abril de 2020, a qual resolve que o horário de cumprimento do expediente forense retomará a sua normalidade no dia 4 de maio de 2020, ou seja, das 8 às 11 e das 13 às 18 horas, observado o disposto no art. 1º desta Portaria e nos termos do § 5º do art. 6º da Resolução nº 314, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 46/2017, disciplinar sobre o Plantão Judiciário anual das Comarcas de **Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis**.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

§ 1º. O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 8h00min às 17h59min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – **plantão noturno**, das 18h00min às 07h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – CNJ).

Art. 3º. O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º - Ficam designados a **Dr. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO?**, MM. Juiz de Direito e a servidora **KARYNNE FRASÃO MOREIRA**, Chefe de Secretaria, matrícula nº 353331, lotados na Comarca de Palmeirópolis - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 1º de maio de 2020 às 07h59min do dia 08 de maio de 2020**.

§ 1º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 8458-4503**.

§ 2º. O (a) Escrivão (ã) plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 8458-4503**.

Art. 5º - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS**, para responder pelo plantão nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **ELCIANE ALEX FRANCISCO**, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis**, no período compreendido **das 18h do dia 1º de maio de 2020 às 07h59min do dia 08 de maio de 2020**.

Art. 6º - Ficam designadas o **Dra. CIBELLE MARIA BELEZIA**, MM. Juíza de Direito e a servidora **ÂNGELA MARIA FORNARI**, Escrivã Judicial, lotadas na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 08 de maio de 2020 às 07h59min do dia 15 de maio de 2020**.

§ 1º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037**.

§ 2º. O (a) Escrivão (ã) plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

Art. 7º - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **ROMEU OLIVEIRA REIS**, para responder pelo plantão nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **ADROES SCHLEDER SCHMITZ**, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis**, no período compreendido **das 18h do dia 08 de maio de 2020 às 07h59min do dia 15 de maio de 2020**.

Art. 8º - Ficam designadas a **Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO?**, MM. Juíza de Direito, e a servidora **KEILA ALVES PEREIRA?**, Escrivã Judicial (respondendo), lotadas no Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 15 de maio de 2020 às 07h59min do dia 22 de maio de 2020**.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

Art. 9º - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **IARA BATISTA DE OLIVEIRA**, para responder pelo plantão nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA**, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis**, no período compreendido **das 18h do dia 15 de maio de 2020 às 07h59min do dia 22 de maio de 2020**.

Art. 10 - Ficam designadas a **Dr. NILSON AFONSO DA SILVA?**, MM. Juiz de Direito, e o servidor **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA?**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotados na 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 22 de maio de 2020 às 07h59min do dia 29 de maio de 2020**.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

Art. 11 - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **ALESSANDRA WALESKA AGUIAR**, para responder pelo plantão nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **ELCIANE ALEX FRANCISCO**, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis**, no período compreendido **das 18h do dia 22 de maio de 2020 às 07h59min do dia 29 de maio de 2020**.

Art. 12. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 13. A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi - TO será responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 14. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 15. Ficam os secretários das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Art. 16. Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se via SEI a presente portaria aos juízes Diretores dos Foros das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis**, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins objetivando ser publicada no Diário da Justiça.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário
Juíza de Direito e Diretora do Foro

MIRACEMA

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, verem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos nº0000904-10.2016.8.27.2725, Chave nº 229955698216 em que é exequente M.E.B.P., brasileira, menor impúbere, neste ato representado por sua genitora, ANA LUCIA BORGES DE OLIVEIRA e executado JOSÉ DIVINO PINHEIRO ALVES, sendo o presente para INTIMAR a exequente M.E.B.P., brasileira, menor impúbere, nascida em 14/01/2011, neste ato representado por sua genitora, ANA LUCIA BORGES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, filha de Mariano Rodrigues de Oliveira e Maria Amália Borges, natural de Porto Nacional-TO, nascida aos 14/12/1988, portadora da Cédula de Identidade nº 362.749, 2ª Via, SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.789.771-06, estando em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05(cinco) dias, DIZER SE TEM INTERESSE NO FEITO, SUPRINDO A FALTA NELE EXISTENTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (art. 485, §1º, CPC/2015). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Intimem-se a parte autora pessoalmente, para no prazo de 05(cinco) dias, dizer se tem interesse no feito, suprimindo a falta nele existente, sob pena de extinção do processo (art. 485, §1º, CPC/2015), caso não seja localizado, intimem-se por edital com prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema/TO, data certificada pelo sistema. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito Titular." DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (17/04/2020). Eu, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, Escrivã, o digitei.

NATIVIDADE

1ª escrivania criminal

Intimações aos advogados

Autos: 5000012-40.1998.8.27.2727

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: VAGNER ALVES DE ARAÚJO

Advogado: DR. MICHEL PLATINNY D. ARAUJO OAB/MG 111.144

INTIMAÇÃO: Conforme estabelece o §3º do Art. 1º da IN nº 07/2012, intimo V. Sª para que proceda ao cadastramento no e-Proc/TJTO, para poder enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral, uma vez que não serão recebidas petições em meio físico.

PALMAS

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0020869-30.2014.8.27.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: ADRIANO MARQUES BERTINOTTI

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, juiz de direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado ADRIANO MARQUES BERTINOTTI, brasileiro, solteiro, mecânico, 41 anos, RG 20317304 SSP/TO e CPF 167.219.678-71, nascido aos 20/06/1973, na cidade de Marília-SP, filho de Alécio Bertinotti e de Ana Lúcia Marques Bertinotti, **atuamente em lugar incerto e não sabido**; nos autos da **AÇÃO PENAL Nº0020869-30.2014.8.27.2729**, pelos motivos a seguir expostos: "Consta dos autos de Inquérito Policial que por volta das 23h30min do dia 11 de junho de 2014, o denunciado danificou patrimônios particular e público, bem como desacatou funcionário público no exercício de suas funções e residtiu à prisão. Infere-se que na data e horário dos fatos (dia 11/06/2014, por volta de 23:30hs), o denunciado causou danos materiais a patrimônio particular de Wigla Almeida

Ribeiro, que sem nenhum motivo plausível, danificou a porta de sua residência, guarda-roupas, ventilador e a cama. Ato contínuo, o denunciado, após ter combinado um serviço automotor com a vítima Luiz Carlos Santos de Souza dirigiu até a residência do ofendido, e de posse de um extintor de incêndio, danificou o teto de seu veículo. Noticiados os fatos à polícia militar, o denunciado foi detido na Rua P-08, Quadra 04, Setor Bela Vista, nesta Capital, colocando-o no interior da viatura policial para conduzi-lo até a Delegacia de Polícia, ocasião em que ele(denunciado) após resistido à prisão, veio a chutar o vidro do referido veículo oficial, causando os danos materiais descritos no Laudo Pericial. Consta ainda que no trajeto para a Delegacia de Polícia o denunciado desacatou os policiais militares que realizaram a sua detenção, dizendo "isso não vai ficar desse jeito, eu vou pegar vocês". Assim agindo, o denunciado ADRIANO MARQUES BERTINOTTI incorreu nas sanções do artigo 163, "caput"; artigo 163, § único, inc. III; artigo 329(resistência) e 331(desacato), c/c artigo 71, todos do Diploma Penal Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da vítima e testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória." **DECISÃO:** "Considerando a não localização do acusado (eventos 26 e 66), expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal. Quanto ao pleito de antecipação de prova requerido pelo membro ministerial, entendo que não estão presentes nenhuma das causas ensejadoras da medida extrema, a luz dos artigos 92 e 225 do CPP, a autorizar a antecipação de provas prevista no art. 366, § 1º, do mesmo diploma legal. Com efeito, a produção antecipada da prova testemunhal, no caso específico, não se revela medida imprescindível e urgente, mostrando-se inidônea a justificativa com base unicamente no mero decurso do tempo, conforme é o entendimento da Súmula nº 455 do STJ. Ademais, a coleta antecipada, fora das hipóteses elencadas no art. 225, do CPP, constitui inegável ofensa ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa. Diante do exposto, **indefiro** o pedido de antecipação de provas. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, volvam-me os autos conclusos para aplicação do artigo 366 do CPP, no que couber. Cumpra-se." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23/04/2020. Eu, PATRÍCIA DA SILVA GOMES, mat. 355150, digitei e subscrevo.

4ª vara criminal execuções penais **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0041143-73.2018.8.27.2729

Juizo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): RENATA OLIVEIRA CESAR

FINALIDADE: O juiz de Direito Rodrigo da Silva Perez Araújo, do Juizo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) RENATA OLIVEIRA CESAR, brasileira, solteira, natural de Açailândia-MA, nascida a 11/09/1996, RG n. 139205- SSP/Polícia Civil/TO, CPF n. 066.849.881-14, filha de Raimundo Nonato de Araújo César e de Rosimar de Oliveira, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, para o seguinte **ATO PROCESSUAL:** Audiência Redesignada - Preliminar - Local 4ª Vara Criminal de Palmas / TO - 01/09/2020 14:00, nos autos da **AÇÃO PENAL** nº 0041143-73.2018.8.27.2729. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1) Endereço do Juizo da 4ª Vara Criminal de Palmas: Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO - E-mail: crimpalmas4@tjto.jus.br - Telefone: (63)32184545. 2) Defensoria Pública: Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, ao lado do fórum, Palmas/TO, telefone (63) 3218-6752. 3) Código de Processo Penal. Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 27/04/2020. Eu, |Paula Terra Paludo, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0031066-68.2019.8.27.2729

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ADEILSON RIBEIRO DE JESUS

FINALIDADE: O juiz de Direito **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) ADEILSON RIBEIRO DE JESUS, brasileiro, nascido aos 07.10.1995, natural de Palmas – TO, filho de Deinilson Ribeiro Gonçalves e de Valmira Maria de Jesus, portador da carteira de identidade 1182361, SSP/TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, para o seguinte **ATO PROCESSUAL: Audiência preliminar designada para o dia 01/09/2020, às 14h00**, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0031066-68.2019.8.27.2729** **DECISÃO/DESPACHO:** "Assim sendo, visando a preservação da saúde pública, bem como, considerando a prevalência do interesse público sobre o particular, suspendo a audiência designada no presente feito, e, por consequência, redesigno-a, desde logo, para o dia 01/09/2020, às 14h00, salvo ulterior recomendação e/ou deliberação da Superior Instância. [...]. Palmas/TO, 02/04/2020. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO** - Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1) Endereço do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas: Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO - E-mail: crimpalmas4@tjto.jus.br - Telefone: (63)3218-4545. 2) Defensoria Pública: Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, ao lado do fórum, Palmas/TO, telefone (63) 3218-6752. 3) Código de Processo Penal. Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 27/04/2020. Eu, PAULA TERRA PALUDO, digitei e subscrevo.

Editais de citações com prazo de 15 dias**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0000756-79.2019.8.27.2729

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): LAYS DOS SANTOS DE OLIVEIRA e JOVELICE TURÍBIO RODRIGUES

FINALIDADE: O juiz de Direito **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, os(a) acusados(a) **LAYS DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Araguaína, nascida em 20/02/1.992, CPF n. 020.496.181- 58, filha de Carlita dos Santos Oliveira, e **JOVELICE TURÍBIO RODRIGUES**, brasileira, natural de Ponte alta/TO., nascida em 14/05/2000, filha de Alcione Tavares Turíbio e Sebastiana Rodrigues da Silva, RG n. 1.511.029, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da presente ação, e INTIMADO(S), nos termos do artigo 56, caput, da Lei nº 11.343/06, para o seguinte **ATO PROCESSUAL: Audiência preliminar designada para 01 de setembro de 2020 às 14h00**, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0000756-79.2019.8.27.2729**, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA:** "No dia quatorze de agosto de 2018, pela manhã, no interior da Unidade prisional feminina da Capital, as denunciadas, com vontade livre e consciente, guardavam cada uma, para consumo pessoal, uma pequena porção de maconha, ambas com peso líquido de 4,3g (quatro gramas e três decigramas), substâncias alucinógenas, que causam dependência física, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. As denunciadas encontravam-se presas no citado estabelecimento prisional, sendo Jovelice na cela n. 04 e Lays, na de n. 01. Em revista de rotina, a agente Ana Beatriz Ferreira Bezerra dos Santos, encontrou as drogas nas respectivas celas. As duas porções das drogas foram submetidas a exame, cujo laudo pericial definitivo (n. 5577/2018, LAF n.1934/2018), prova da materialidade delitiva, foi conclusivo para cannabis sativa, contendo o princípio ativo tetrahydrocannabinol (THC) que causa, pelo consumo (uso), dependência física e psíquica, de uso proibido em todo território nacional, consoante Portaria SVS/MS 344/98 (lista F). Tornaram-se JOVELICE TURÍBIO RODRIGUES, incurso no artigo 28 da Lei de Drogas (nº 11.343, de 23/08/2006) e LAYS DOS SANTOS DE OLIVEIRA, igualmente, incurso no mesmo dispositivo legal em foco, ambas sujeitas às medidas educativas ali cominadas. Requer sua citação, para se verem processar na forma da lei e ao final sejam condenadas, ouvindo-se na instrução a testemunha abaixo arrolada. 1- Ana Beatriz Ferreira Bezerra dos Santos, lotada na Unidade prisional feminina.." **DECISÃO/DESPACHO:** " O representante do Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia em desfavor de **LAYS DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, acusando-a da prática do crime previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/06. Tentada a localização da denunciada para a audiência, a mesma não foi encontrada no endereço fornecido nos autos, razão pela qual o feito foi distribuído a este Juízo. Assim, diante do exposto, expeça-se edital de citação e intimação da denunciada para audiência preliminar, a qual, desde já, designo para o dia **01 de setembro de 2020 às 14h00**. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de abril de 2020. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO** . Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1) Endereço do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas: Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO - E-mail: crimpalmas4@tjto.jus.br - Telefone: (63)3218-4545. 2) Defensoria Pública: Av. Teotônio

Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, ao lado do fórum, Palmas/TO, telefone (63) 3218-6752. 3) Código de Processo Penal. Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 27/04/2020. Eu, Paula Terra Paludo, digitei e subscrevo.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 698/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 27 de abril de 2020

A Excelentíssima Senhora FLÁVIA AFINI BOVO, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

RESOLVE:

Art. alterar o anexo II da Portaria nº 190/2019, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de 1º/05/2020 às 08h a 08/05/2020, às 17h59min, será cumprido pelo magistrado Rodrigo da Silva Perez Araújo, juiz atualmente respondendo pela 2ª Vara Cível desta Comarca, servidor Nei de Oliveira e oficial de justiça Luiz Wagner A. Nunes.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Flávia Afini Bovo, Diretora do Foro

Juizado especial cível e criminal - norte

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ACERCA DA PENHORA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMA** a parte abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0008934-85.2017.8.27.2729

CHAVE Nº: 855872771817

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: CLAUDIANA CASTANHEIRA RETES DE OLIVEIRA

ADVOGADA: CAMILA RETES FERREIRA

EXECUTADA: VILANY FERREIRA TEIXEIRA ANDRADE

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da executada **VILANY FERREIRA TEIXEIRA ANDRADE**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 933.009.721-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da parte expositiva do r. DESPACHO disponibilizado no evento 100, para que no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, manifeste-se acerca da penhora realizada sobre o imóvel descrito no auto de penhora da carta precatória do evento 74.

DESPACHO: "(...).Determino, assim, em atendimento ao Enunciado nº 37, FONAJE a intimação por edital da devedora acerca da penhora realizada. Citar. Cumprir. Palmas - TO, data certificada nos autos pelo sistema e-Proc. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito. Portaria n.º 1780, de 27 de agosto de 2019."

AUTO DE PENHORA: "(...).01 (um) lote de terreno urbano nº 14, da Quadra Q-01, Loteamento Urbano Porteira, Distrito de Luzimangues, Porto Nacional-TO, com área 360,00 m2, matrícula 19.956 do livro 02, do Registro Geral do CRI de Porto Nacional-TO, de propriedade da executada e outro.(...)"

Juizado especial da infância e juventude **Editais de citações com prazo de 20 dias**

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito **Portaria nº 2181 - DJ nº 4607 de 18/10/2019**, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, autos nº 00106114820208272729, requerido por LUIZ EDUARDO SILVA GUERRA e NIUZA SOUSA FERNANDES CARVALHO, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança L.S.S., sendo o presente para CITAR o requerido IDELMAR MAURÍCIO DA SILVA, brasileiro, atualmente em local incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Há aproximadamente 8 anos, a menor encontra-se sob os cuidados dos Requerentes, o que ocorreu, inclusive, com o consentimento de sua genitora biológica." Requer: I). Sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, conforme manda a Lei n.º 1.060/50 c/c art. 141 § 2.º do E.C.A; II) Citação do Requerido, via edital, considerando atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, III) Oitiva do nobre representante do Ministério Público; IV) Que seja julgado procedente o presente pedido. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos 21 dias do mês abril de 2020. Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito **Portaria nº 2181 - DJ nº 4607 de 18/10/2019**, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, autos nº 0027935-85.2019.8.27.2729, requerido por ELIANE DE SOUSA DIAS, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente E.P.S.A., sendo o presente para CITAR a requerida CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS ALMEIDA, brasileira, atualmente em local incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Inicialmente, cabe destacar que no ano de 2004, a requerente conheceu a genitora, naquela oportunidade a requerida manifestou interesse em entregar a filha para adoção, alegando não possuir condições de cuidar." Requer: I). Sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, conforme manda a Lei n.º 1.060/50 c/c art. 141 § 2.º do E.C.A; II) Citação da Requerida, via edital, considerando atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, III) Oitiva do nobre representante do Ministério Público; IV) Que seja julgado procedente o presente pedido. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos 21 dias do mês abril de 2020. Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito **Portaria nº 2181 - DJ nº 4607 de 18/10/2019**, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de AÇÃO DE ADOÇÃO UNILATERAL, autos nº 0017358-82.2018.8.27.2729, requerido por WAGNER ARAUJO CUNHA, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente A.I.M.M., sendo o presente para CITAR o requerido FRANCISCO VALDENOR MATEUS, brasileiro, atualmente em local incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Também, insta pontuar que, desde quando conheceu a adolescente, o Requerente sempre exerceu a figura de pai, participando de todos os atos da vida da adotanda, mantendo uma relação de harmonia com a mesma, tanto que é, por ela, chamado de pai. Pois, sempre foi uma referência paterna, tendo despendido todos os cuidados necessários, além de afeto e carinho." Requer: I). Sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, conforme manda a Lei n.º 1.060/50 c/c art. 141 § 2.º do E.C.A; II) Citação do Requerido, via edital, considerando atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, III) Oitiva do nobre representante do Ministério Público; IV) Que seja julgado procedente o presente pedido. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos 21 dias do mês abril de 2020. Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito **Portaria nº 2181 - DJ nº 4607 de 18/10/2019**, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quantos o

presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de AÇÃO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº 0024037-64.2019.8.27.2729/TO, requerido por ROSILENE SILVA DOS SANTOS, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente L.N.S.M., sendo o presente para CITAR a requerida **APARECIDA SILVA MORAIS**, brasileira, atualmente em local incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Cumpre esclarecer que a requerida nunca se dignou a procurar a filha para saber qualquer informação, nem ao menos é reconhecida pela adotanda como mãe, não demonstrando nenhum sentimento de afetividade ante a ausência daquela." Requer: I). Sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, conforme manda a Lei n.º 1.060/50 c/c art. 141 § 2.º do E.C.A; II) Citação da Requerida, via edital, considerando que atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, III) Oitiva do nobre representante do Ministério Público; IV) Que seja julgado procedente o presente pedido. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos 21 dias do mês abril de 2020. Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00311902220178272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARAINA MENDES BORGES, CNPJ/CPF nº 01489064192, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 46 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00182851920168272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de RAIMUNDO NONATO PEREIRA COSTA CNPJ/CPF nº 78255813187, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 45 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50421378920138272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ANTONIO GONÇALVES SENA, CNPJ/CPF nº 85842753120, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 53 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50010811320128272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de E M S - ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF nº 08729026000187, vem como de seus sócios coobrigados ACÁTIA CRISTINA LOPES XAVIER MARQUES, CNPJ/CPF nº 81980620334 e de ELIEVAN MARQUES DOS SANTOS, CNPJ/CPF nº 82763968104 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 68 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00390192520158272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARIA CILIONETH LOPES GOMES, CNPJ/CPF nº 97598216134 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 67 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00455421920168272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ORLANDO NOGUEIRA DA SILVA, CNPJ/CPF nº 86175025172 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 40 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50291857820138272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de AFONSO VIEIRA RAMALHO, CNPJ/CPF nº 54667062134 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram

pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50112814520138272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ANTONIO SOUSA ALVES, CNPJ/CPF nº 35421509320 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 75 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00044664920158272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ADOLPHO SOUSA CRISPIM, CNPJ/CPF nº 02364297443 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 67 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante no valor de R\$418,48 (quatrocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos) e 478,67 (quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud nos eventos 33 e 60. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00089140220148272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de COOPERATIVA AGRICOLA E PECUARIA SANTA FÉ DA UNIÃO LTDA, CNPJ/CPF nº 00743902000118 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 59 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50084822920138272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARIA DO CARMO DA SILVA R. SOUZA, CNPJ/CPF nº 41926617215 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 39 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento

da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50331535320128272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ELCIO PEREIRA COSTA, CNPJ/CPF nº 41926617215 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 49 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência de legitimidade de uma das partes. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00419728820178272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MADALENA BALBINO VAZ VIEIRA, CNPJ/CPF nº 91025222172 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 27 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50376117920138272729 proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de MIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME CNPJ/CPF nº 04346429000196, bem como de seus sócios coobrigados DIVINO SOUZA DE MORAIS, CNPJ/CPF nº 42252733187 e MICHEL SANTANA DE MORAIS, CNPJ/CPF nº 99335131172 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 51 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00435889820178272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ROSELI BARBOSA TERRA, CNPJ/CPF nº 39730760659 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 29 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada.

Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50331449120128272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de E M S - ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF nº 08729026000187 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 62 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50208749820138272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de GERSINA TELES DA LUZ PEREIRA, CNPJ/CPF nº 27599833315 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 58 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50339875620128272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ANA LEA SOARES CONCEIÇÃO, CNPJ/CPF nº 69200785115 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 66 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50384925620138272729 proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de MANIA DIGITAL COMERCIAL LTDA-EPP, CNPJ/CPF nº 08140005000121, bem como de seu sócio coobrigado WILLIAM CORREA DA SILVA, CNPJ/CPF nº 34709576149 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 46 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no

caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00043828220148272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ANA FERREIRA ALVES, CNPJ/CPF nº 62663259187 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 63 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0002101-11.2018.8.27.2731

Acusado:GUILHERME ALVES GOMES

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **GUILHERME ALVES GOMES**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, portador da CI nº 1.359.552 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 063.713.791-43, nascido aos 08/10/1997, natural de Guaraí - TO, filho de Elson Mário Barros Gomes, residente na Rua Amâncio de Moraes, 1584, Setor Centro, Paraíso/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para, condenar, GUILHERME ALVES GOMES, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 311, caput, do Código Penal.: fica o réu GUILHERME ALVES GOMES, definitivamente condenado no importe de 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Considerando o artigo 44 do Código Penal, substituo a pena, privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem fixadas em audiência admonitória. Ausentes os requisitos da prisão preventiva e tendo, respondido a parte do processo em liberdade, poderá recorrer nesta condição. DECRETO O PERDIMENTO EM FAVOR DA UNIÃO, DA MOTOCICLETA APREENSÃO E MELHOR DESCRITA NOS AUTOS DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO, JÁ QUE FORA UTILIZADA NA PRÁTICA; DELITIVA. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral, formem-se os autos de execução penal e, por fim, arquivem-se." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (24 de Abril de 2020) (24/04/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.**

2ª vara cível, família e sucessões

Editais

EDITAL Nº 539401 - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª Publicação

Interdição Nº 0007485-52.2018.8.27.2731/TO

AUTOR: CLARICE MARIA NETO DE ANDRADE

ADVOGADO: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS (DPE)

RÉU: LUIZ ANTONIO NETO DE ANDRADE

ADVOGADO: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA

RÉU: JAQUELINE APARECIDA DE ANDRADE

ADVOGADO: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 0007485-52.2018.8.27.2731**, requerida por CLARICE MARIA NETO DE ANDRADE em face de LUIZ ANTONIO NETO DE ANDRADE e JAQUELINE APARECIDA DE ANDRADE, sentenciada em 19 de março de 2020 (ev. 87), a qual segue transcrita: **"I – RELATÓRIO:** Os presentes autos foram autuados com a classe de "Interdição" e com assunto de "Nomeação, Curatela, Família, DIREITO CIVIL", em que figura como autora CLARICE MARIA NETO DE ANDRADE, e como requeridos JAQUELINE APARECIDA DE ANDRADE e LUIZ ANTÔNIO NETO DE ANDRADE. A autora pediu, em liminar e no mérito, a interdição de seus filhos. Para tanto, argumenta, em síntese, que possuem retardo mental, sendo totalmente dependentes de terceiros para realização de atividades básicas. Instruindo o pedido foram juntados os seguintes documentos relevantes: documentos pessoais (RG3, DOC_PESS4, DOC_PESS5) e laudo médico (LAU8). Por intermédio da decisão proferida no evento 6 foram deferidos os seguintes pedidos: a concessão da justiça gratuita e curatela provisória. Em audiência de interrogatório, foram realizados os seguintes atos: a) foi nomeada a defensora pública como curadora especial, que apresentou contestação; b) foram inquiridos os requeridos; e c) determinada a realização de perícia médica (evento 49). Laudo médico acostado (ev.70 e 73), havendo manifestações das partes (evs. 79 e 82). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (ev. 85). Os autos vieram conclusos. **II – FUNDAMENTO:** Não há questões prévias a serem dirimidas, razão pela qual adentro ao mérito. O pedido é procedente. A incapacidade dos interditados para exercer os atos da vida civil foram devidamente comprovadas pelo Laudo Pericial constante nos eventos 70 e 73, passo a transcrever o exame do estado mental de forma individualizada. Em relação ao requerido **LUIZ ANTONIO NETO DE ANDRADE**, constatou-se: *Vem com a mãe e a irmã. Anda normalmente e logo da porta se nota sua aparência caricata, aparentemente compatível com o que a genitora disse: Síndrome do X frágil. Tem a testa grande e as orelhas também, conferindo-lhe um ar abobalhado. Higiene e vestes preservadas. Quando solicitado, fala muito pouco, de forma infantilizada e quase não diz sequer o seu nome. Para o restante diz não saber. Ri de tudo e faz caretas, cacoetes (tiques nervosos) o tempo todo. Profundamente limitado e comprometido, como sua irmã. Oligofrenia grave, provavelmente de origem genética, com limitações intensas e absolutamente incapacitantes. Compatível com CID10 F72.* No que diz respeito à requerida **JAQUELINE APARECIDA DE ANDRADE**, concluiu-se: *Vem junto da mãe e do irmão. Totalmente síndrômica e caricata, tendo aspecto de idiotia. Fica sentada, calada, se movendo o tempo todo quase de forma rítmica e fazendo caretas. Nada do que lhe é perguntado responde, por vezes emitindo gritos agudos seguidos de risos imotivados. Absolutamente limitada. Quadro compatível com idiotia (retardo mental oscilando entre o grave e o profundo). Histórico de vida pautado por total dependência e nenhuma aquisição cognitiva. Compatível com CID10 F72/F73.* Ressalte-se, que diante das conclusões dos laudos periciais constaram que os requeridos não possuem discernimento para a prática dos atos da vida civil, estando inclusive preenchida a hipótese do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil. Ademais, de acordo com a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), artigos 84, § 1º. e 85, caput e § 1º, o objetivo da curatela é proteger a pessoa portadora de deficiência (e seus bens), que esteja impossibilitada, ainda que parcialmente, de praticar os atos da vida civil. Como é cediço, a citada lei promoveu grande alteração na teoria das incapacidades e mudou substancialmente o paradigma de tratamento dado à "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". Com efeito, sob a égide do novo panorama jurídico de evidente proteção à autonomia e prestígio a não discriminação da pessoa com deficiência, todos aqueles que não podem exprimir sua vontade, ainda que por doença incurável, foram atraídos para o campo da incapacidade relativa, tendo sido abolida a figura do maior absolutamente incapaz. Ressalto, que a requerente é genitora dos requeridos, sendo que dispensa todos os cuidados necessários de que precisam, conforme declarado na inicial (evento 01, INIC1). Diante das fundamentações e motivações o pedido merece ser acolhido, diante do conteúdo comprobatório carreado aos autos, em especial os laudos médicos. Na sequência, quanto aos limites da interdição deve ser plena, inclusive, quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, §3º, da Lei n. 13.146/2015), eis que a requerente possui vínculo de natureza familiar com os interditados, e não há qualquer elemento de prova nos autos que desabone sua conduta. **III – DISPOSITIVO:** Por todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** os pedidos contidos na peça de ingresso, pelo que **DECLARO A INTERDIÇÃO PLENA** de **JAQUELINE APARECIDA DE ANDRADE E LUIZ ANTONIO NETO DE ANDRADE** e fixo os limites de curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), observados os parâmetros legais para tanto (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º do CC). Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Novo Código de Processo Civil **NOMEIO** como **CURADORA** dos requeridos a pessoa de **CLARICE MARIA NETO DE ANDRADE**. Desnecessária a prestação de caução em razão de não haver elementos que desabonem a idoneidade da autora, o que faço com base no fundamento dos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados aos requeridos os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio dos requeridos, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e,

não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Custas processuais pela requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida em seu favor, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Sem honorários, considerando a natureza e as particularidades da demanda. Dê-se a devida ciência acerca dos termos do presente decism ao membro do Ministério Público Estadual. Após, com as cautelas e formalidades de praxe, dê-se baixa definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso/TO, data certificada pelo sistema. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, Juiz de Direito." E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local¹ e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 24 de abril de 2020. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

EDITAL Nº 539627 - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª Publicação

Interdição Nº 0007479-45.2018.8.27.2731/TO

AUTOR: RAIMUNDA DE CARVALHO ANTUNES

ADVOGADO: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA (DPE)

RÉU: LUCIANA CARVALHO ANTUNES

ADVOGADO: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS (DPE)

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** sob o nº. **0007479-45.2018.8.27.2731**, requerida por **RAIMUNDA DE CARVALHO ANTUNES** em face de **LUCIANA CARVALHO ANTUNES**, sentenciada em 31 de março de 2020 (ev. 76), a qual segue transcrita: "**I – RELATÓRIO:** Os presentes autos foram autuados com a classe de "Interdição" e com assunto de "Tutela e Curatela, Família, DIREITO CIVIL", em que figura como autora RAIMUNDA DE CARVALHO NUNES, e como ré LUCIANA CARVALHO ANTUNES. A autora pediu, em liminar e no mérito, a interdição de sua filha, bem como o deferimento da justiça gratuita. Para tanto, argumenta, em síntese, que é genitora da requerida. Esta é portadora de grave e crônico transtorno mental, com alteração elétrica cerebral em regiões pronto temporais, com predomínio à esquerda (CID -10, F 06.8, 640.2). Ponderou, que cuida da filha prestando-lhe todos os cuidados necessários. Instruindo o pedido vieram os documentos anexados no evento 1, os quais destaco: documentos pessoais das partes (RG4 e DOC_PESS3), certidão de nascimento da requerida (CERTNASC5), laudo médico (LAU7). Por intermédio da decisão de evento 6 (DEC1), foram deferidas: a justiça gratuita e curatela provisória. Audiência de interrogatório realizada no evento 24. Laudos de avaliação psicológica e social elaborados pelo GGEM (evs. 27 e 28). Laudo da perícia médica constante no evento 65, sendo que as partes manifestaram (evs. 70 e 71). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (ev. 74). Vieram-me os autos conclusos. **II – FUNDAMENTO:** Não há questões prévias a serem dirimidas, razão pela qual adentro ao mérito. A incapacidade da interditanda para exercer os atos da vida civil foi devidamente comprovada por meio do Laudo Pericial acostado aos autos (evento 65), cujo teor do exame do estado mental transcrevo a seguir: *A aparência da paciente era bem cuidada. Atitude pueril. Demonstrou estar consciente. Orientada parcialmente no tempo e no espaço. Não observei alterações da consciente do eu. Desatento. Memória diminuída. Humor eufímico. O pensamento concreto. Não fala. Não apresentou alterações da sensopercepção (alucinações ou ilusões, por exemplo). Volição (atividade voluntária) preservada. Inteligência diminuída. Juízo e crítica parciais. Portadora de G40.9 (Epilepsia do lobo temporal). Requer tratamento com medicações. A doença compromete seu discernimento e capacidade de autodeterminação.* Ressalte-se, que houve a comprovação de que a requerida não possui discernimento suficiente para praticar os atos da vida civil, estando assim presente a hipótese do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil. Ademais, de acordo com a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), artigos 84, § 1º. e 85, caput e § 1º, o objetivo da curatela é proteger a pessoa portadora de deficiência (e seus bens), que esteja impossibilitada, ainda que parcialmente, de praticar os atos da vida civil. Com efeito, sob a égide do novo panorama jurídico de evidente proteção à autonomia e prestígio a não discriminação da pessoa com deficiência, todos aqueles que não podem exprimir sua vontade, ainda que por doença incurável, foram atraídos para o campo da incapacidade relativa, tendo sido abolida a figura do maior absolutamente incapaz. Ressalto, ainda, que a requerente é genitora da interditanda, sendo que dispensa todos os cuidados necessários de que precisa, conforme declarado na inicial (evento 01, INIC1). Com efeito, colho da das avaliações elaboradas pelo GGEM, que "a autora é uma pessoa idônea para cuidar dos interesses da filha", e "não foram percebidos indícios de maus tratos ou falta de cuidados sociais, ambientais e econômicos que possa impedir o deferimento da tutela". (evs. 27 e 28, LAU1). Diante das fundamentações e motivações o pedido merece ser acolhido, pois a requerida é incapaz para os atos da vida civil em decorrência de deficiência mental, o que ficou demonstrado do conteúdo probatório carreado aos autos. Hipótese em que o laudo social e perícia médica, muito bem fundamentada, atestam que a interditanda não tem o necessário discernimento completo para os atos da vida civil, deve ser decretada sua interdição. (TJMG – AC: 1.0702.11.051543-5/014, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 17/04/2018, publicação da súmula em 24/04/2018). Na sequência, quanto aos limites da interdição deve ser plena, inclusive, quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, §3º, da Lei n. 13.146/2015), eis que a requerente possui vínculo de natureza familiar com a interditanda, e não há qualquer elemento de prova nos autos que desabone sua conduta. **III – DISPOSITIVO:** Por todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** os pedidos contidos na peça de ingresso, pelo que **DECLARO A INTERDIÇÃO PLENA** de **LUCIANA CARVALHO ANTUNES** e fixo os limites de curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), observados os parâmetros legais para tanto (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e §

1º; artigo 1.775, § 3º do CC). Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Novo Código de Processo Civil **NOMEIO** como sua **CURADORA** a pessoa de **RAIMUNDA DE CARVALHO ANTUNES**. Desnecessária a prestação de caução em razão de não haver elementos que desabonem a idoneidade da autora, o que faço com base no fundamento dos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados a ré os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Custas processuais pela requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida em seu favor, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Sem honorários, considerando a natureza e as particularidades da demanda. Dê-se a devida ciência acerca dos termos do presente decisum ao membro do Ministério Público Estadual. Após, com as cautelas e formalidades de praxe, dê-se baixa definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso/TO, data certificada pelo sistema. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, Juiz de Direito." E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local¹ e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 24 de abril de 2020. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 525212

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0006456-35.2016.8.27.2731/TO

AUTOR: ILDENÊ NUNES DE SOUSA

RÉU: GENES FORTES DE OLIVEIRA

OBJETO/FINALIDADE: POR ESTE EDITAL FICA O REQUERIDO GENES FORTES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, profissão desconhecida, portador do RG nº 557591922, SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 005.468.763-23, nascido aos 02/08/1985, filho de João Cirilo de Oliveira e Maria Albina Alves Fortes, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADO** para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da multa no valor de **R\$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos)** (2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa), pela prática de ato atentatório contra a dignidade da justiça, com fundamento no art. 334, § 8º, do CPC, que lhe(s) foi(ram) aplicada(s) nos autos em epigrafe, conforme cálculo acostado no ev. 109, devendo **COMPROVAR O RECOLHIMENTO NOS AUTOS**, sob pena de **COBRANÇA E PROTESTO VIA DIRETORIA FINANCEIRA DO TJTO**, ao final do processo, bem como **NOTIFICADO** de que o pagamento da pena de multa deverá ser recolhida junto ao **FUNJURIS** em **GUIA EXPEDIDA PELO TJTO** (conforme abaixo especificado) e não aos cofres do Poder Executivo Estadual e, se tal recolhimento se efetivar erroneamente, será considerada **NÃO RECOLHIDA** a **MULTA PROCESSUAL** como seus efeitos legais. **OBSERVAÇÃO:** O prazo para pagamento inicia-se com a juntada da intimação aos autos. **ORIENTAÇÃO PARA IMPRESSÃO DO DAJ - MULTA ATO ATENTATÓRIO.** Acessar o site do TJTO (www.tjto.jus.br) e acessar o link: Doc. de Arrecadação Jurídica - DAJ; Emissão de DAJ Judicial e preencher os dados solicitados: Comarca: Paraíso do Tocantins; Órgão Judiciário: 2ª VARA CÍVEL - FAMÍLIA E SUCESSÕES; Ato: Multa - ato atentatório à dignidade da justiça; Quantidade: 1; Valor da causa: Não precisa preencher; Valor Informado: Constar o valor indicado na memória de cálculo anexa, no campo "Multa - Descumprimento"; Nome do Contribuinte; CPF/CNPJ do Contribuinte; Endereço Contribuinte; Estado Contribuinte; Cidade Contribuinte;. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Paraíso do Tocantins. Eu, Elizabete Ferreira Silva, escritã Judicial, digitei.

EDITAL Nº 536744

EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO DE 20 DIAS

Execução de Alimentos Nº 0000399-69.2014.8.27.2731/TO

AUTOR: M S B

AUTOR: K S B

AUTOR: A B S B

RÉU: ITAMAR PIRES BATISTA

INTIMAR : O(A) Senhor(a) ITAMAR PIRES BATISTA, brasileiro; filho de Domingos Pires Batista e Joana Vieira Batista, CPF 194.395.801-78, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. **OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR o(a) requerido(a) acima qualificado(a), da penhora do FGTS no valor de R\$ 335,27 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos)** (ev. 175), bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, caro queira, se manifestar , sob pena de levantamento dos valores pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. Eu, Danielle Cristina Silva Batista , Estagiária Judiciária - digitei. As. Rodrigo da Silva Perez Araújo.

Editais de citações com prazo de 20 dias**EDITAL Nº 513466****EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO- PRAZO DE 20 DIAS**

Cumprimento de sentença Nº 0006184-36.2019.8.27.2731/TO

AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA

RÉU: FRANCISCO DE ASSIS MACIEL

CITAR/INTIMAR: O(A) Senhor(a) **FRANCISCO DE ASSIS MACIEL**, brasileiro, fazendeiro, inscrito no CPF sob a numeração 066.430.978-00, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. **OBJETO/FINALIDADE:** **CITAR/INTIMAR** o(a) requerido(a) acima qualificado(a), para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no valor equivalente a 10%, além dos honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 513, § 2º, I e II c/c artigo 523, §§ 1º e 3º, ambos do CPC). **FICANCO O MESMO CIENTIFICADO** de que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (art. 525, caput, CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues- Técnica Judiciária - digitei. As. Rodrigo da Silva Perez Araújo.

EDITAL Nº 513575**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

Procedimento Comum Cível Nº 0004091-71.2017.8.27.2731/TO

AUTOR: SÉRGIO NUNES DA SILVA

RÉU: SARAH SILVA TRINDADE

RÉU: ANA CLAUDIA BARBOSA SILVA

RÉU: ACRILTON TRINDADE MONTES CLAROS

CITAR: O(A) Senhor(a) **ACRILTON TRINDADE MONTES CLAROS**, brasileiro, nascido aos 21/10/1979, filho de Andreia Trindade Ferreira e Inacio Montes Claros, natural de Cumaru do Norte/PA, portador do CPF nº 044.281.721-50, residente na Rua Tapajós, nº 349, atualmente residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido. **OBJETO/FINALIDADE:** **CITAR** o(a) requerido(a) acima qualificado(a), para tomar ciência da existência desta ação, bem como, caso queira, no prazo de até 15 (quinze) dias, contestar o(s) pedido(s), s. **CIENTIFICANDO-O** que será lícita a produção de provas, contrapostas às alegações do autor, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção de acordo com o determinado no despacho/decisão (ev. 5 e 48). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues-Técnica Judiciária - digitei. As. Rodrigo da Silva Perez Araújo.

PORTO NACIONAL**Vara de família, sucessões, infância e juventude****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA DO CARMO PEREIRA BATISTA- PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **CITA** a senhora **MARIA DO CARMO PEREIRA BATISTA**, residente em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Investigação de Paternidade POST MORTEM, autos nº **0009198-44.2018.8.27.2737**, que lhe move **SABINA PEREIRA BATISTA** rep. por sua curadora **MARIA DA NATIVIDADE PEREIRA BATISTA CARDOSO**. **CIENTIFICA-A** de que tem o **prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação**, se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formulados pelo autor - art.344 e ressalvadas do art. 345 ambos do CPC). Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte(27/04/2020). Eu, Célia Maria Carvalho Godinho - Técnica Judiciária que a digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUÍZA DE DIREITO**.

Editais de publicações de sentenças de interdição**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE BENERVAL DOS SANTOS**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **BENERVAL DOS SANTOS AUTOS Nº:0013805-66.2019.8.27.2737** requerida por **MARIA LEILA PEREIRA DA SILVA LOPES**,

decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : DECISÃO.." POSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de **BENERVAL DOS SANTOS**, nomeando-lhe curador a Sra. **MARIA LEILA PEREIRA DA SILVA LOPES**, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo a interditada, o curador deverá informar o óbito no prazo de 05(cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte. (24/04/2020). Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito**.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

O DOUTOR **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da **0000729-60.2019.8.27.2741**, proposta por **MAYRA FERNANDES NAKAO** em desfavor de **PELISÃO IPHONES IMPORTS** e **LUANA RAFAELA SILVA PELISÃO**, brasileira, solteira, empresária, RG Nº. 835.647 SSP TO, CPF Nº. 041.600.181-57, sendo p presente para **INTIMAR** a parte ré: **PELISÃO IPHONES IMPORTS**, página on line de vendas, CNPJ/MF nº 31.492.062/0001-91, endereço eletrônico: alcancecontabilidade2015@gmail.com, telefone nº. (63) 3424-1322, e **LUANA RAFAELA SILVA PELISÃO**, brasileira, solteira, empresária, RG Nº. 835.647 SSP TO, CPF Nº. 041.600.181-57, ambas com endereço em local incerto e não sabido, para que fiquem cientes do teor da sentença proferida no ev. 16 dos autos supra a seguir transcrito: "...Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos iniciais, para condenar as requeridas, solidariamente, a restituírem a autora o valor de R\$ 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais) pago pelo celular, corrigido pelo INPC a partir da data do desembolso (16/11/2018), acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês, contados da citação (8/5/2019), nos termos do art. 405 do CC; e condenar as requeridas, solidariamente, a indenizar a autora a título de danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) , corrigidos pelo INPC a partir da data da prolação desta sentença (Súmula nº 362 do STJ), acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês, contados da citação (8/5/2019). Sem custas e honorários (artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Interposto recurso, INTIME-SE a parte recorrida para apresentar contrarrazões. Caso contrário, operado o trânsito em julgado (preclusão), certifique-se. Neste último caso, baixem-se estes autos eletrônicos com as cautelas de estilo. Intimem-se as partes.... (Ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e três** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte**. Eu, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **Interdição e Curatela** autuada sob o nº **0001103-13.2018.827.2741** , proposta por **MARIA SOLIMAR PEREIRA DA SILVA**, em face de **LEONISIA MARIA DA CONCEICAO**. Pela MMª. Juíza de Direito, foi decretada a interdição de **LEONISIA MARIA DA CONCEICAO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 926.864, SSP/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 189.343.661-68, residente e domiciliada na Rua 1º de Janeiro, nº 653, Centro, Piraquê/TO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Ante o Exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **LEONISIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua filha **MARIA SOLIMAR PEREIRA DA SILVA**, sob compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal deste Estado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel.. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito." **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e quatro** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte**. E para constar, eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I – Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II – Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

PORTARIA FÉRIAS Nº 192/2020, de 27 de abril de 2020

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Valdemir Braga de Aquino Mendonça, matrícula nº 352455, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 04/05 a 02/06/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 193/2020, de 27 de abril de 2020

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Aline Marinho Bailão Iglesias, matrícula nº 259630, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 22/06 a 21/07/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

Resoluções**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.**

(republicada por incorreção)

Dispõe sobre a Política Judiciária Estadual de tratamento dos conflitos de interesses judiciais, disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUJC), do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** caber ao Poder Judiciário o estabelecimento de uma política pública de tratamento de conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito estadual, os serviços prestados em decorrência da cultura da judicialização, como também utilizar mecanismos de solução, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos setores de conciliação e mediação existentes, como disciplina a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento dos Conflitos de Interesses no âmbito do Poder Judiciário e que assegura a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridades, especialmente pela conciliação e mediação;

CONSIDERANDO as inovações estabelecidas pela Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública e pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que dispõe sobre o Código de Processo Civil, destinou à Seção V, uma priorização da autocomposição, voltada a solução de litígios pela conciliação e mediação;

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas no art. 167 do Código Processo Civil, que prevê, dentre outras inovações, que os conciliadores, os mediadores e as câmaras privadas de conciliação e mediação serão inscritos em cadastro de tribunal de justiça, que manterá pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), o registro de profissionais habilitados, com indicação de sua área profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na disseminação das atividades de conciliação e mediação, maior rapidez na solução de conflitos, andamento dos processos e na criação de uma cultura de pacificação social;

CONSIDERANDO, que o Conselho Nacional de Justiça define como metas anuais o progressivo aumento de casos resolvidos por conciliação em relação ao ano anterior;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, determina que cada tribunal deverá estruturar Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, composto e coordenado por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente, atuantes na área, com atribuições, entre outras, para desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida nesta Resolução,

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 17ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 7 de novembro de 2019, conforme processo SEI nº 19.0.000025414-5,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC)

Art. 1º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), nos termos da Resolução nº 9, de 5 de julho de 2012, é composto pelo Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Corregedor-Geral da Justiça, até 4 (quatro) magistrados, 1 (um) servidor da Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos (COGES) e pelo Secretário do Conselho Superior da Magistratura.

Parágrafo único. Os magistrados e servidores elencados no *caput* deste artigo serão designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, sem prejuízo de suas funções.

§ 1º O coordenador do NUPEMEC e o seu suplente serão escolhidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça dentre os magistrados indicados, sem prejuízo de suas funções.

§ 2º O NUPEMEC será composto por servidores e estagiários.

Art. 2º O NUPEMEC reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação do seu coordenador ou por requerimento de seus membros.

§ 1º As deliberações do NUPEMEC serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e assinada pelos presentes.

Art. 3º O NUPEMEC será responsável por desenvolver a Política Judiciária de Tratamento dos Conflitos de Interesses Judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo integrado por órgãos de gestão, unidades jurisdicionais e unidades conveniadas, públicas ou privadas, assim definidas:

I - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de 1º Grau (CEJUSC's);

II - Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação (CPCM);

Art. 4º O NUPEMEC, visando aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas, com foco nos meios consensuais, que incentivam a autocomposição de litígios e a pacificação social, instituirá, no seu âmbito de atuação, dentre outros, os seguintes programas:

I - Programa Justiça Restaurativa, nos termos da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016 e a Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019, do CNJ;

II – Justiça Móvel;

III - Programa Constelação Familiar e Sistêmica;

IV – Oficinas de Parentalidade;

V – Capacitação obrigatória de conciliadores e mediadores;

VI – Formação de Conciliadores e Mediadores.

Art. 5º São atribuições do NUPEMEC:

I - promover, em conjunto com a Escola Superior de Magistratura Tocantinense (ESMAT), a realização de cursos e eventos sobre os métodos consensuais de solução de conflitos, visando a capacitação e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores, mediadores e público em geral;

II - propor ao Presidente do Tribunal de Justiça que sejam firmados convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução e da Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

III - atuar na interlocução com outros Tribunais e os órgãos integrantes do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas, inclusive instituições de ensino;

IV - criar e manter cadastro e credenciamento de mediadores e conciliadores, de forma a regulamentar o processo de inscrição e cumprimento das ordens de serviço, acompanhando o desempenho estatístico de cada um deles, e caso necessário, recomendar ao Presidente do Tribunal de Justiça o desligamento da função em caso de inadequação dos métodos adotados;

V - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política pública e suas metas;

VI - acompanhar o desenvolvimento dos CEJUSC's de 1º grau, seu desempenho e resultados, bem como informar à Assessoria de Estatística da COGES os dados estatísticos constantes do Anexo IV da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, após elaboração realizada pelo CEJUSC, a fim de consolidar com os demais dados do Poder Judiciário;

VII - promover gestão junto às instituições públicas e privadas, especialmente de ensino superior da área jurídica, com a finalidade de firmar convênios e parcerias para implantação e organização de unidades e serviços de conciliação e mediação;

VIII - implantar as unidades integrantes do Sistema de Resolução Consensual de Conflitos, bem como os Mutirões de Execuções, Programa Constelação Familiar, Programa Justiça Restaurativa, Oficinas de Parentalidade, dentre outros métodos sistêmicos.

CAPÍTULO II

DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC)

Art. 6º Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) possuem *status* de unidade judiciária, nos termos da Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do CNJ, alterada pela Resolução nº 282, de 29 de março de 2019, e atuam como centro de paz no judiciário, atendendo demandas processuais e pré-processuais e na prevenção, tratamento e solução de conflitos que versem sobre qualquer matéria, judicializada ou não, sempre que admitida a solução da controvérsia por métodos consensuais, podendo ter atuação regional, ou seja, em mais de uma comarca, a critério do NUPEMEC.

Art. 7º A criação e o encerramento das atividades do CEJUSC serão determinados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá criar CEJUSC's especializados em matéria de fazenda pública, saúde, execução fiscal, dentre outros a serem definidos de acordo com a natureza das demandas e a necessidade da Comarca.

Art. 8º As atividades dos CEJUSC's serão coordenadas pelo NUPEMEC.

Seção I

Competência e Estrutura do CEJUSC

Art. 9º Compete ao CEJUSC:

- I – realizar atendimentos dos jurisdicionados para viabilizar as conciliações e mediações pré-processuais;
- II – realizar conciliações e mediações processuais, inclusive de demandas oriundas dos juizados especiais cíveis e criminais;
- III - supervisionar as atividades dos conciliadores e mediadores de acordo com o modelo definido pela Resolução nº 125, de 2010, do CNJ, e pelo disposto no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais;
- IV - receber e orientar os cidadãos quanto ao adequado encaminhamento dos conflitos a serem solucionados;
- V - encaminhar ao NUPEMEC, mensalmente, avaliação do usuário de pesquisa de qualidade realizada com os cidadãos que utilizam os serviços do CEJUSC, que será realizada preferencialmente por sistema eletrônico;
- VI - criar e manter histórico da atuação de conciliadores e mediadores, cadastrados e credenciados pelo NUPEMEC;
- VII - incentivar ações de parceria com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os estabelecimentos de ensino e os demais órgãos e instituições envolvidos direta ou indiretamente com as atividades do CEJUSC;
- VIII - encaminhar ao NUPEMEC eventuais reclamações relacionadas à atuação de conciliadores ou mediadores em desacordo com o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais do CNJ;
- IX - propor ações de sensibilização e divulgação da conciliação e mediação como meio apropriado para a solução de conflitos de interesses;
- X - organizar e coordenar mutirões de conciliação;
- XI - desempenhar outras atividades designadas pelo NUPEMEC ou determinadas pelos juízes coordenadores;
- XII – incentivar, em parceria com o NUPEMEC e a Escola da Magistratura Tocantinense, a capacitação dos conciliadores, mediadores, magistrados, servidores e estagiários em cursos e eventos sobre métodos consensuais de solução de conflitos;
- XIII – encaminhar ao NUPEMEC relatórios estatísticos mensais das audiências, por conciliador, com a finalidade de medir a eficiência dos atos praticados.

Parágrafo único. Todas as funções serão supervisionadas pelo magistrado coordenador do CEJUSC.

Art. 10. Será admitido o trabalho voluntário de profissionais de outras áreas (oficinas de parentalidade) e de estudantes de Instituições de Ensino Superior do Estado do Tocantins, que tenham o Termo de Cooperação, podendo o juiz coordenador do CEJUSC solicitar ao NUPEMEC a celebração de termo de compromisso individual ou com entidade de ensino, Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública, órgãos públicos e entidades da sociedade civil visando a implementação de unidades de CEJUSC e buscando a fomentação dessa prática.

Parágrafo único. As obrigações dos partícipes serão disciplinadas em termos de cooperação técnica ou convênio.

Art. 11. As instituições parceiras devem:

- I - observar as normas aplicáveis e adotar as recomendações emanadas do pelo NUPEMEC;
- II - responder, exclusivamente, por todas as obrigações contraídas perante os agentes alocados nas atividades das unidades de mediação, sob a sua responsabilidade, sobretudo as de natureza trabalhista;
- III – promover a capacitação do pessoal em atuação na respectiva unidade e, eventualmente, participar das capacitações organizadas pelo Poder Judiciário, quando se tratar de estabelecimento de ensino superior.

Art. 12. O CEJUSC poderá funcionar em locais fora da estrutura física do Poder Judiciário, preferencialmente em instituições de ensino, desde que demonstradas as vantagens para a sociedade e focados, prioritariamente, nos procedimentos prévios ou homologações de transações.

§ 1º O funcionamento do CEJUSC ocorrerá no horário normal de expediente forense, podendo, em casos de mutirões, extrapolar o horário previsto.

§ 2º No caso de instalações em locais fora da estrutura física do Poder Judiciário, o atendimento ao público e as audiências fora do horário normal de expediente, inclusive à noite, serão definidos pelo NUPEMEC, por provocação do CEJUSC.

Seção II

Composição e Atribuições

Art. 13. Será designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, um juiz coordenador para atuar nos CEJUSC's e, se necessário, um juiz auxiliar, para supervisão das atividades administrativas e da atuação dos conciliadores e mediadores.

§ 1º Os magistrados serão designados, preferencialmente, dentre aqueles que realizaram treinamento em técnicas de mediação e conciliação.

§ 2º A designação do juiz coordenador do CEJUSC nas Comarcas não o afastará da jurisdição e o quadro de pessoal será composto por servidores e por conciliadores ou mediadores credenciados ou voluntários.

§ 3º Deverão atuar nos CEJUSC's, preferencialmente, servidores capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos.

§ 4º Além do conciliador, o assessor jurídico de primeiro grau ou qualquer outro servidor da comarca, estando devidamente capacitado pelo NUPEMEC, poderá ser designado pelo magistrado, para atuar como conciliador.

§ 5º O treinamento dos servidores referidos nos §§ 3º e 4º deste artigo deverá observar as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 125, de 2010, do CNJ.

§ 6º Atuarão também nos CEJUSCs, até que o Tribunal de Justiça possua quadro próprio de conciliadores e mediadores, a ser preenchido por concurso público de provas e títulos, profissionais credenciados e remunerados nos termos do Anexo I desta Resolução.

§ 7º Os conciliadores e mediadores credenciados poderão ser escolhidos em comum acordo entre as partes, que os remunerarão de acordo com os valores determinados pela Resolução nº 271, de 11 de dezembro de 2018 do CNJ. Nos casos em que as partes não exerceram o direito de escolha, deverá ser observado, necessariamente, o disposto no artigo 167, §2º, do Código de Processo Civil.

§ 8º Com exceção dos processos criminais e da infância e juventude, será pago, no início do processo, junto com as custas e taxa judiciária, o valor equivalente a 1 (uma) hora de conciliação, no valor mínimo determinado pelo CNJ de acordo com a tabela fixada na Resolução nº 271, de 2018, do CNJ. Essa regra não se aplica aos procedimentos previstos nos juizados especiais, naquelas em que houver beneficiários da justiça gratuita ou nas demandas pré-processuais, casos em que serão remunerados pelo Tribunal de Justiça, com fundamento nos arts. 13 e 4º, § 2º, da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, como disciplinado no anexo desta Resolução.

Art. 14 Compete ao juiz coordenador:

I - prolatar despachos, decisões e homologações de acordos em atendimento pré-processual e em homologações de transação extrajudiciais, em procedimentos originariamente distribuídos, inclusive os da justiça móvel de trânsito;

II – designar e orientar um servidor do CEJUSC para o envio das pautas de audiências até o décimo quinto dia de cada mês.

III - administrar e supervisionar o desempenho dos conciliadores e mediadores, efetivos, credenciados e voluntários;

IV - coordenar e orientar as atividades desenvolvidas pelo CEJUSC;

V - orientar a atuação dos conciliadores e mediadores, promovendo e inserindo-os nas capacitações necessárias;

VI - propor ao NUPEMEC a celebração convênios, termos de cooperação e parcerias, inclusive para a promoção de cursos e capacitações para os servidores e conciliadores, sem ônus para o Tribunal de Justiça;

VII - controlar o movimento do CEJUSC, quando houver, de modo a adequá-los à estrutura física e funcional disponíveis, podendo, justificadamente e criteriosamente, regular a quantidade e a natureza dos processos encaminhados pelos juízos vinculados, não comprometendo, assim, a eficiência da unidade;

VII – designar pautas de audiências, sempre unificadas no período, com prazo máximo de 30 em 30 minutos para as conciliações e de 40 em 40 minutos para as mediações, salvo exceção fundamentada;

VIII – fomentar, no âmbito da Comarca, os meios alternativos de solução de conflitos.

Art. 15. Para efeito de estatística de produtividade, as sentenças homologatórias prolatadas serão computadas em favor do magistrado que a proferir.

Art. 16. Os CEJUSC's atenderão aos juizados ou varas com competência nas áreas cível, fazendária, de família, dos juizados especiais cíveis, criminais e fazendários, conforme disposto no art. 8º da Resolução nº 125, de 2010, do CNJ.

Art. 17. Os CEJUSC's são responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão quanto ao adequado encaminhamento do seu conflito.

§ 1º As sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos CEJUSC's por conciliadores e mediadores, supervisionados pelo juiz coordenador respectivo.

§ 2º As sessões ou audiências de conciliação processuais poderão ser realizadas nos CEJUSC's ou nos próprios juizados ou varas de origem, desde que conduzidas por conciliadores e mediadores cadastrados e credenciados pelo NUPEMEC.

Art. 18. As sessões de conciliação e mediação pré-processuais e processuais poderão se realizadas, excepcionalmente, em local diverso da sua sede, desde que sejam por conciliadores e mediadores cadastrados e credenciados pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os CEJUSC's das comarcas de terceira entrância poderão auxiliar as comarcas de primeira e segunda entrância na realização das sessões de conciliação e mediação, inclusive por videoconferência.

CAPÍTULO III

A ORDEM DOS TRABALHOS

Seção I

Do Processo Judicial

Art. 19. O CEJUSC receberá de todas as varas os processos judiciais para audiência de conciliação e mediação, respeitada a legislação processual de regência.

Parágrafo único. O encaminhamento dos processos ao CEJUSC não prejudica a atuação do juiz na busca da composição do litígio ou na realização de outras formas de conciliação.

Art. 20. As pautas das sessões de conciliação e mediação serão previamente disponibilizadas pelo CEJUSC para todas as varas judiciais da comarca, mediante prazo estipulado entre o coordenador do CEJUSC e o magistrado, as quais expedirão os atos necessários para realização da audiência.

Parágrafo único. As intimações das partes serão realizadas nos termos do Código de Processo Civil.

Art. 21. O feito será remetido, via remessa interna, para o CEJUSC, até dois dias antes da data designada para realização da audiência de conciliação ou mediação.

Art. 22. Realizada a audiência e obtido o acordo, será ele reduzido a termo, assinado pelas partes, advogados e conciliador e os autos remetidos à unidade jurisdicional de origem, onde, após ouvido o Ministério Público, se necessário, será encaminhado ao magistrado competente para homologação.

Parágrafo único. Fazendo-se presente na audiência, o representante do Ministério Público manifestar-se-á de imediato, antes do envio.

Art. 23. Realizada a audiência e se a conciliação for inexitosa, o processo será imediatamente devolvido à unidade jurisdicional de origem, onde tomará seu curso normal, salvo se, vislumbrando-se a possibilidade de acordo, as partes solicitarem a redesignação do ato, de logo ficando intimados para audiência a realizar-se nos trinta dias seguintes.

Art. 24. Poderão ser convocados para a audiência, a critério do conciliador ou mediador, e com a concordância das partes, profissionais especializados de outras áreas, como médicos, engenheiros, contadores, mecânicos, funileiros, avaliadores, psicólogos, assistentes sociais e outros, a fim de, com neutralidade, esclarecer acerca de questões técnicas controvertidas, colaborando, assim, com a solução amigável do litígio.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, poderá ser utilizado o cadastro de profissionais habilitados e devidamente inscritos em cadastro mantido pelo Tribunal de Justiça.

Art. 25. O conciliador, o mediador, as partes, seus advogados e demais envolvidos nas atividades, ficam submetidos à cláusula de confidencialidade, devendo guardar sigilo a respeito do que for dito, exibido ou debatido na audiência, não sendo tais ocorrências consideradas para outros fins que não os da tentativa de conciliação.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos esclarecimentos como prova no processo, bem como inserção no termo de audiência do declarado pelas partes durante a tentativa de conciliação, inclusive propostas.

Seção II

Do Procedimento Pré-processual e da Homologação de Transação

Art. 26. Nas hipóteses de atendimento pré-processual ou de pedidos diretos de homologação de acordo extrajudicial, competirá ao CEJUSC o registro por atermação, via e-Proc/TJTO, onde será inserido como tipo de ação “reclamação pré-processual”/homologação de Transação Extrajudicial.

Art. 27. O registro do pedido de homologação de acordo extrajudicial, tanto cível como de família, será exclusivamente ajuizado no CEJUSC, onde houver e será encaminhado ao juiz coordenador para a análise do pleito e, em sendo possível, a sua homologação.

Art. 28. Frustrada a comunicação aos interessados, o procedimento será baixado, de acordo com a situação ocorrida no caso em concreto. Os documentos juntados no procedimento poderão ser aproveitados em futura ação judicial, que a esta será vinculada quando da autuação.

Art. 29. O atendimento pré-processual será registrado exclusivamente pelo CEJUSC e atenderá todo e qualquer pleito onde se observe a possibilidade de conciliação e mediação.

Art. 30. Uma vez registrado o atendimento pré-processual, será entregue carta-convide ao reclamante para que ele providencie a entrega do documento, direta ou indiretamente (postagem nos correios, por meio de telefonemas, envio de e-mails, sms, mensagens pelo aplicativo WhatsApp, etc.), ao reclamado, podendo, ainda, a remessa ser efetuada por outro meio, definido excepcionalmente pelo coordenador do CEJUSC.

Art. 31. O CEJUSC terá pautas unificadas, onde o tempo de audiência, os assuntos dos procedimentos, o turno, os horários e até mesmo a parte reclamada (nos casos das grandes litigantes) sejam previamente definidos e permitido gerenciamento adequado com o mínimo de intervenção dos atendentes no momento do registro.

Art. 32. Realizada a audiência e obtido o acordo, será ele reduzido a termo, assinado pelas partes, conciliador e advogado, se houver, e, juntamente com o procedimento prévio encaminhado imediata e eletronicamente ao juiz coordenador, onde, após ouvido o Ministério Público, se necessário, será encaminhado para homologação.

Parágrafo único. Fazendo-se presente na audiência, o representante do Ministério Público manifestará nos autos e assinará o termo antes do envio ao juiz coordenador.

Art. 33. A homologação do acordo, caso haja pedido da parte, implicará na mudança da classe do procedimento pré-processual para processo judicial, valendo a sentença como título executivo judicial passível de cumprimento de sentença na unidade jurisdicional competente, de acordo com as regras processuais de competência de foro e de juízo, inclusive as que levam em consideração o território.

Art. 34. Aplica-se, no que couber, o procedimento previsto para a audiência de conciliação e de mediação dos processos judiciais.

Art. 35. Nas mediações envolvendo matéria de família, antes do início das sessões, oferecer-se-á realização de oficina de parentalidade entre os envolvidos, exibição de vídeos, reuniões, seminários, além de quaisquer outros meios de facilitação do consenso.

CAPÍTULO IV

DOS CONCILIADORES E DOS MEDIADORES

CADASTRO ESTADUAL DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS VOLUNTÁRIOS E DAS CÂMARAS PRIVADAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Art. 36. O NUPEMEC manterá e atualizará o Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores Judiciais das Câmaras Privadas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 37. Os conciliadores e/ou mediadores voluntários serão escolhidos dentre cidadãos de conduta ilibada que atendam aos requisitos estabelecidos no procedimento de seleção, dentre os quais:

I – magistrado, servidor aposentado do Tribunal de Justiça;

II - servidor da ativa do Tribunal de Justiça, desde que não prejudique suas atribuições normais e devidamente autorizado pela chefia imediata;

III - membro do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Procuradoria do Estado, aposentados, desde que não haja, quanto a estes, incompatibilidade com suas atribuições;

IV – para mediador, graduação em todas as áreas de conhecimento;

V - bacharel em Direito, obrigatório para função de conciliador;

VI – participação em curso de formação, nos moldes contidos no art. 42 desta Resolução.

Parágrafo único. Os conciliadores e mediadores judiciais cadastrados na forma do *caput*, se advogados, estarão impedidos de exercer a advocacia nos juízos em que desempenhem suas funções.

Art. 38. As inscrições como conciliador e/ou mediador deverão ser feitas no cadastro de Conciliadores e Mediadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, disponível na página principal do site do Tribunal de Justiça do Tocantins (www.tjto.jus.br), no menu institucional – Núcleos e Coordenadorias *link*: <http://www.tjto.jus.br/index.php/cadastro-conciliador>, ocasião em que deverão apresentar os seguintes documentos:

I – cópias do CPF e RG;

II - termo de adesão e compromisso devidamente preenchido e assinado;

III – certificado de escolaridade mínima exigido à função;

IV - certificado de aprovação prévia em curso de capacitação, nos moldes delineados pelo Conselho Nacional de Justiça e nesta Resolução.

§ 1º A seleção será feita mediante análise prévia de currículo e documentos relacionados nos incisos I a IV deste artigo, podendo ser realizada entrevista pelo NUPEMEC, designado por seu coordenador, podendo ser aplicada prova seletiva.

§ 2º Em casos excepcionais, em especial, no curso da Semana Nacional de Conciliação ou outro projeto estabelecido por prazo determinado, poderão ser indicados conciliadores e mediadores sem o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 39. A lista de conciliadores e/ou mediadores indicados será enviada ao coordenador do NUPEMEC para verificar cumprimento dos requisitos e determinar inclusão no cadastro.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça a nomeação dos conciliadores e mediadores.

Art. 40. O desligamento do conciliador e/ou mediador poderá ocorrer por sua iniciativa ou por determinação do juiz a quem esteja diretamente subordinado, devendo o desligamento ser comunicado ao NUPEMEC, sem prejuízo do disposto no art. 173, § 2º da Lei nº 13.105, de 2015.

Art. 41. A atividade de conciliador e mediador voluntário será sempre exercida sem qualquer vínculo funcional, empregatício ou afim, devendo ser prestada de forma voluntária e sem remuneração, na forma da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Seção I

Do Credenciamento de Conciliadores e Mediadores

Art. 42 O interessado em fazer parte do credenciamento de mediador ou conciliador do Poder Judiciário remunerado deverá ser previamente inscrito no Cadastro de Conciliadores e Mediadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, comprovar participação em curso de formação que tenha carga horária mínima de 40 horas/aulas (módulo teórico) e de 60 horas/aulas (módulo prático - atendimento de casos reais/ auxílio audiências/ sessões) realizados pelas Escolas dos Tribunais de Justiça, instituições credenciadas pelos Núcleos Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, CEJUSC ou Instituições de Ensino Superior parceiras.

§ 1º Além do disposto no *caput* deste artigo, são requisitos necessários ao exercício da conciliação e da mediação:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de dezoito anos;

II - comprovar graduação no curso de direito, com certificação em curso de conciliação e demais cursos para mediação;

III – certificado de conclusão em curso de conciliação e mediação, conforme parâmetro curricular estabelecido pelo CNJ;

IV - assinar, no início do exercício de suas funções, Termo de Credenciamento com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

V - não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz de Direito titular da Vara Judiciária onde tramita o processo no qual atuará o conciliador ou mediador judicial, nem do Coordenador ou Coordenador Adjunto do CEJUSC no qual executará suas atividades;

VI - não incidir nas vedações da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

VII - não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público.

Art. 43. Os conciliadores e mediadores são auxiliares da justiça e serão selecionados em número compatível com o movimento forense, para exercer as funções de conciliador e de mediador.

Art. 44. Somente poderão atuar como conciliadores DAJ-4, bacharéis em direito, sempre supervisionados pelo juiz de direito a quem estejam diretamente subordinados.

Art. 45. Compete aos conciliadores e mediadores, inclusive aos profissionais credenciados:

I - realizar as audiências de conciliação e mediação em processo judicial e procedimento pré-processual utilizando as técnicas próprias do mister;

- II - colaborar com a confecção das estatísticas referentes aos trabalhos de conciliação, fornecendo os dados quando solicitados;
- III - utilizar o sistema eletrônico, inserindo dados sobre a realização das audiências;
- IV – apresentar ao coordenador do CEJUSC relatório de estatística mensal;
- V - levar ao conhecimento do juiz coordenador do CEJUSC fatos relevantes sobre o desenvolvimento do trabalho, notadamente aqueles que possam resultar em oportunidades de melhoria;
- VI – obrigatoriedade em prestar o serviço somente no CEJUSC.
- VII - o conciliador e o mediador irão atuar de acordo com o ordenamento jurídico e as técnicas pertinentes na condução das audiências/sessões;
- VIII - atuar respeitando os princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada;
- IX - velar para que a confidencialidade estenda-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes;
- X - não divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação em razão do dever de sigilo;
- XI - cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, pela Corregedoria-Geral da Justiça – CGJUS, Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e as determinações judiciais;
- XII - cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- XIII - tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça e comunidade;
- XIV - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- XV- participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes;
- XVI - observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais conforme exposto no anexo III da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do CNJ, Lei 13.105/2015 e Lei 13.140/2015.

Seção II

Da Documentação Exigida para o Credenciamento

Art. 46. A documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento será de:

- I - ficha de inscrição disponível no site <http://www.tjto.jus.br/index.php/cidadao/sites-do-judiciario/nupemec>;
- II - carteira de identidade (RG);
- III - cadastro de pessoa física (CPF);
- IV - certidão de quitação eleitoral;
- V - PIS/PASEP;
- VI - certificado do curso de conciliação ou mediação, devidamente reconhecido ou declaração do NUPEMEC, comprovando a capacitação do conciliador ou mediador, que possibilitou habilitação no cadastro de Conciliadores e Mediadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- VII - certidões negativas cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual do TJTO (1º e 2º grau) e Federal (TRF1 e Seção Judiciária de Tocantins);
- VIII - certidão negativa de crimes eleitorais (TSE);
- IX - certidões negativas de débitos trabalhistas (TST);
- X - certidão negativa de contas julgadas irregulares (TCE-TO e TCU);
- XI - certidão negativa de condenação por improbidade administrativa (CNJ);
- XII - certidão negativa de débitos tributários (SEFAZ-TO);
- XIII - certidão negativa da Justiça Militar da União (STM);
- XIV - certidão negativa da Justiça Militar Estadual (TJ);
- XV - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas nesta Resolução;
- XVI - declaração de não acumulação de cargos públicos;
- XVII - declaração de inexistência de prática de nepotismo;
- XVIII – *curriculum vitae*;
- XIX - comprovante de residência atualizado nos últimos três meses;
- XX – uma foto 3x4 recente.

Seção III

Da Ordem de Serviço e da Remuneração

Art. 47. Caso não haja, no CEJUSC, servidores suficientes para realizar as audiências de conciliação ou mediação, serão designados conciliadores credenciados, em número suficiente para a demanda, considerando a pauta de audiências encaminhada pelo magistrado.

Art. 48. Ao receber demanda de conciliação e/ou mediação, o NUPEMEC definirá a quantidade de profissionais que prestarão os serviços e a quantidade de horas por credenciado, tendo em vista o número de audiências, remunerando-os nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 49. Além do pagamento previsto para a realização de audiência de conciliação ou mediação, ocorrendo oficina de parentalidade, círculo restaurativo ou mediação sistêmica, o credenciado receberá um adicional de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da hora paga, para que possa realizar todos os atos preparatórios.

§ 1º Toda prestação de serviços será precedida de Ordem de Serviço emitida e padronizada pelo NUPEMEC.

§ 2º O NUPMEC encaminhará por e-mail ao Conciliador ou Mediador selecionado a Ordem de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mencionando o período agendado, o quantitativo de horas a serem executados, a quantidade de audiências e/ou sessões.

§ 3º O Credenciado deverá informar por e-mail, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, o aceite ou a eventual impossibilidade de atendimento da demanda devidamente justificada juntamente com os documentos comprobatórios cabíveis, podendo apresentar por escrito, discordância de algum ponto da ordem de serviço.

§ 4º O NUPMEC analisará as justificativas apresentadas que impossibilitarão o atendimento da demanda. Caso sejam aceitos os motivos apresentados, o credenciado passará para o final da fila como se tivesse executado o serviço. Caso não seja aceita a justificativa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Anexo II desta Resolução.

§ 5º A discordância de algum ponto da ordem de serviço será analisada pelo NUPMEC, que deverá decidir no prazo de 2 (dois) dias úteis. Independente de resposta, o credenciado deverá prestar o serviço na data e local constante da Ordem de Serviço.

§ 6º A Ordem de Serviço será emitida com base na lista de credenciados da Comarca, observando o critério de tempo de experiência como conciliador ou mediador, devidamente informado pelo juiz coordenador do CEJUSC, que ficará disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

§ 7º O credenciado só receberá nova ordem de serviço depois de esgotada a lista de credenciados da Comarca.

§ 8º Não se abrirá ordem de serviço para credenciado prestar menos de 1 hora de serviço em um mesmo dia.

§ 9º O credenciado prestará serviço na localidade de sua escolha no momento do credenciamento.

§ 10. O credenciado poderá ser designado para prestar serviço fora da localidade de sua escolha, oportunidade que será devido o pagamento de diárias, condicionada a não existência ou não possibilidade de prestação de serviço pelos credenciados na localidade de destino, de maneira que o pagamento de diárias não configure ato antieconômico para este Poder, cabendo ao NUPMEC indicar credenciados das localidades mais próximas ao do local da prestação de serviços.

§ 11. O valor da diária será o devido ao colaborador eventual, conforme previsto na Resolução nº 34, de 01 de outubro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

§ 12. No dia, local e horário designado, o credenciado deverá se apresentar em juízo portando documento de identificação com foto.

§ 13. Ao final dos trabalhos, o conciliador elaborará relatório resumido dos serviços prestados, indicando o número do processo judicial ou administrativo e o resultado da audiência ou sessão.

§ 14. Os Conciliadores e Mediadores credenciados juntos ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins serão remunerados por hora/trabalho, na forma estabelecida no Anexo I desta Resolução.

§ 15. Os Conciliadores e Mediadores credenciados juntos ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins também receberão Ordem de Serviço em caso de participação em cursos obrigatórios na ESMAT. O custeio de diárias para o deslocamento de profissionais credenciados ocorrerá nos termos da Resolução nº 34, de 1º de outubro de 2015.

Art. 50. Para os casos em que o Tribunal de Justiça seja o responsável pelo pagamento dos atos praticados pelos Conciliadores e Mediadores haverá, nos termos do Anexo II desta Resolução, limite de credenciados, que receberão os processos para audiência na forma de rodízio.

Art. 51. Caso haja, até a data da publicação desta Resolução, número de credenciados superior ao estipulado no Anexo II, atuarão no rodízio os credenciados que atuam há mais tempo como conciliador ou mediador.

Parágrafo único. Os demais credenciados farão parte de cadastro de reserva e poderão ser chamados excepcionalmente, em casos de mutirões de conciliação, caso haja descredenciamento de algum conciliador ou mediador ou nos casos em que as próprias partes exerçam o direito de escolha.

Seção IV Das Vedações

Art. 52. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do CNJ.

Art. 53. É vedado o credenciamento de profissionais contratados temporariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estão cedidos ao TJTO.

Art. 54. É vedado, ainda, o credenciamento de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho em dedicação exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao TJTO, na modalidade de credenciamento.

Art. 55. Os advogados que exercem advocacia ficam impedidos de se credenciar como conciliadores e mediadores no mesmo juízo.

Art. 56. O conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de 1 (um) ano, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

Seção V Das Penalidades

Art. 57. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

Art. 58. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de mora de 1% (um por cento) por hora de atraso sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na execução do objeto, limitado quatro horas, situação que caracterizará inexecução total da obrigação;

III - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviço, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até dois anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Art. 59. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao Credenciado, cobrados administrativamente ou judicialmente.

Art. 60. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

Art. 61. As sanções previstas nos incisos I, IV e V do art. 58 desta Resolução poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com as previstas nos incisos II e III.

Art. 62. As penalidades previstas nos incisos IV e V do art. 58 desta Resolução também poderão ser aplicadas ao credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Seção VI

Do Descredenciamento de Conciliadores e Mediadores

Art. 63. O profissional será descredenciado, após regular processo administrativo, por decisão do Presidente do Tribunal de Justiça, após parecer do NUPEMEC:

I - se descumprir o Código de Ética dos Conciliadores e Mediadores Judiciais;

II - por conveniência da Administração, mediante motivação;

III - quando houver violação aos deveres e atribuições previstos no art. 45 desta Resolução;

IV - a pedido do profissional credenciado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido;

VI - ineficiência do serviço prestado, devidamente fundamentada pelo coordenador do CEJUSC;

VII - deixar de se reciclar ou não ser avaliado de forma satisfatória pelo NUPEMEC, a cada 2 (dois) anos, em conformidade com o § 2º do art. 71 desta Resolução.

Art. 64. O pedido de desligamento do conciliador e mediador poderá ocorrer por sua iniciativa ou do juiz a quem esteja diretamente subordinado.

Seção VII

Do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau

Art. 65. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau (CEJUSC de 2º Grau) é órgão auxiliar do Tribunal de Justiça e vinculado ao NUPEMEC, com a finalidade de promover conciliações e mediações nas ações originárias do Tribunal de Justiça e nos recursos pendentes de julgamento.

§ 1º O CEJUSC de 2º Grau localiza-se na mesma estrutura física do NUPEMEC, no prédio do Tribunal de Justiça.

§ 2º Os desembargadores poderão enviar os processos em que haja possibilidade de acordo, sobretudo quando solicitado por uma das partes.

§ 3º O coordenador do CEJUSC do 2º Grau e o coordenador do NUPEMEC poderão promover mutirões temáticos, solicitando aos desembargadores o envio de processos correlatos ao tema.

§ 4º As sessões de conciliação e mediação realizadas no CEJUSC de 2º Grau serão conduzidas por servidores deste Núcleo, ou por conciliador ou mediador credenciado e devidamente indicado pelo coordenador do NUPEMEC.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS PRIVADAS

Art. 66. As Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação (CPCM) são unidades instituídas mediante convênio ou credenciamento, com as seguintes atribuições:

I - atender e orientar os cidadãos sobre os seus direitos, deveres e garantias, a fim de facilitar o acesso à Justiça e à solução pacífica dos conflitos;

II - promover, mediante a adoção de técnica apropriada, a solução consensual de conflitos de natureza cível, fazendária, previdenciária, familiar e outras em que a lei admita autocomposição;

III - participar de outras atividades de desenvolvimento da cidadania, da justiça e da cultura de pacificação social, a critério do Tribunal de Justiça.

§ 1º As Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação manterão conciliadores e mediadores com recursos próprios.

§ 2º Serão realizadas supervisões periódicas nas câmaras privadas de conciliação e mediação podendo ser estabelecido critérios objetivos de classificação das unidades.

Art. 67. As Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação, com atendimento presencial ou *on line*, no âmbito do Estado do Tocantins, cadastrar-se-ão perante o Tribunal de Justiça do Tocantins, desde que atendam as disposições da legislação federal e funcionem atreladas a instituições privadas ou entidades autônomas, em situação regular perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça do Tocantins definirá o quantitativo máximo de câmaras privadas que serão cadastradas, bem como, pelo e o NUPMEC, em virtude de sua capacidade de supervisão e monitoramento, as normas técnicas mínimas que as mesmas deverão atender para esse fim, como localização, acessibilidade, estrutura física, instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 68. Para fins de cadastramento, a entidade mantenedora da câmara privada deverá instruir requerimento dirigido ao NUPMEC com as seguintes informações, devidamente comprovadas:

I - os atos constitutivos da câmara, como os estatutos ou contratos sociais, regulamentos de administração, procedimentos e funcionamento, nome dos responsáveis com as suas respectivas qualificações, certidões negativas federal, estadual e municipal, que comprovem a sua regularidade funcional, fiscal e trabalhista;

II - a relação de todos os seus integrantes, especialmente dos conciliadores e mediadores integrantes do seu quadro permanente, com indicação da área de atuação profissional, acompanhado de um breve currículo, além dos documentos que comprovem a sua habilitação para o exercício das suas respectivas funções, na conformidade das exigências estabelecidas nesta Resolução e na legislação federal aplicável;

III - apresentar instalações adequadas à realização de sessões de mediação, salvo no caso de câmara *on line*;

IV - outros requisitos, informações e documentos reputados como indispensáveis à efetivação do cadastro pelo Tribunal de Justiça ou pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º O NUPMEC padronizará os dados a serem informados e a relação dos documentos de que tratam os incisos anteriores, a fim de promover a devida publicidade.

§ 2º Não serão cadastradas ou terão seus cadastros cancelados as câmaras privadas que utilizem, ou venham a utilizar:

I - brasão e demais signos da República Federativa do Brasil ou de qualquer Ente Federativo;

II - a denominação de “tribunal”, “juizado”, “judicial”, “justiça” ou “judiciário” ou expressão semelhante utilizada pelos órgãos do Poder Judiciário;

III - carteira funcional, credencial ou qualquer documento contendo a expressão “Juiz” ou outra utilizada pelos membros do Poder Judiciário.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Nas Comarcas que possuem a Justiça Móvel de Trânsito, esta ficará vinculada ao respectivo CEJUSC, de modo que a organização do trabalho e a homologação dos acordos será da competência do juiz coordenador do Centro.

Art. 70. As audiências de conciliação poderão ser realizadas por videoconferência, regulamentadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 71. Além de outros requisitos fixados em lei, é obrigatória a participação em curso de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento para atuação na atividade de conciliação e mediação de que trata esta Resolução.

§ 1º Caberá à Escola Superior da Magistratura (ESMAT) implementar os cursos de capacitação ou validar cursos externos que estejam em conformidade com a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Todos os conciliadores e mediadores deverão submeter-se à reciclagem e avaliação a cada 2 (dois) anos, bem como atuar em conformidade com o Código de Ética elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 72. O efetivo desempenho da função de conciliador e mediador de forma ininterrupta e durante 1 (um) ano, desde que desenvolvam suas atividades em expediente não inferior a 16 (dezesesseis) horas mensais, poderá ser computado como exercício de atividade jurídica para fins de contagem de tempo à habilitação em concurso para a magistratura, nos termos do art. 59, IV, da Resolução nº 75, do CNJ.

Parágrafo único. O certificado para fins de comprovação de atividade jurídica será assinado pelo coordenador do NUPMEC.

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos e normatizados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 74. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 75. Fica revogado o Edital de Credenciamento nº 1, de 28 de fevereiro de 2018.

Palmas, 10 de janeiro de 2020.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2020 REMUNERAÇÃO DOS CONCILIADORES E MEDIADORES CREDENCIADOS

Art. 1º Será pago o valor definido pela Portaria nº 5.326/2017-Presidência/Aspre, de 28 de setembro de 2017, atualmente de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por hora de trabalho, mais um adicional de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da hora paga, para que possa realizar todos os atos preparatórios.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá exceder o valor estabelecido para o cargo DAJ4.

Art. 2º O processamento do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º O conciliador ou mediador enviará, por *e-mail*, à Coordenação do NUPEMEC, até o dia 5 do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, acompanhada de cópia da ordem de serviço e do relatório mencionado no art. art. 49, § 13, da Resolução nº 1, de 10 de janeiro de 2020.

§ 2º O NUPEMEC encaminhará à Diretoria Financeira até o dia 10 a nota fiscal devidamente atestada para fins de pagamento.

§ 3º O pagamento ao conciliador ou mediador ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços.

**ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2020
QUANTITATIVO DE CONCILIADORES E MEDIADORES CREDENCIADOS POR COMARCA**

COMARCAS 3ª ENTRÂNCIA	VAGAS PARA CONCILIADORES E MEDIADORES
ARAGUAÍNA	10
ARAGUATINS	3
ARRAIAS	1
COLINAS DO TOCANTINS	2
DIANÓPOLIS	1
GUARAÍ	1
GURUPI	4
MIRACEMA DO TOCANTINS	2
PALMAS	10
PARAÍSO DO TOCANTINS	2
PEDRO AFONSO	1
PORTO NACIONAL	2
TAGUATINGA	1
TOCANTINÓPOLIS	2
COMARCAS 2ª ENTRÂNCIA	VAGAS PARA CONCILIADORES E MEDIADORES
ALVORADA	1
ANANÁS	1

ARAGUAÇU	1
ARAPOEMA	1
AUGUSTINÓPOLIS	3
COLMÉIA	1
CRISTALANDIA	1
FILADÉLFIA	1
FORMOSO DO ARAGUAIA	1
ITAGUATINS	1
MIRANORTE	2
NATIVIDADE	1
PALMEIRÓPOLIS	1
PARANÁ	1
PEIXE	1
XAMBIOÁ	1
COMARCAS 1ª ENTRÂNCIA	VAGAS PARA CONCILIADORES E MEDIADORES
ALMAS	1
ARAGUACEMA	1
AURORA DO TOCANTINS	1
AXIXÁ DO TOCANTINS	1
FIGUEIRÓPOLIS	1
GOIATINS	1

ITACAJÁ	1
NOVO ACORDO	1
PIUM	1
PONTE ALTA DO TOCANTINS	1
WANDERLÂNDIA	1

ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2020
TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____
PROCESSO Nº _____

Termo de credenciamento que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e _____ para prestação de serviços no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de _____, na condição de conciliador/mediador.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por _____ portador do RG nº _____ – SSP/ _____, inscrito no CPF/MF nº _____, doravante designado **CRENCIANTE**, e o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) portador(a) do RG nº _____/SSP/_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, doravante designado(a) **CRENCIADO(A)**, tem entre si, justo e avençado o presente Credenciamento, amparado pela Resolução nº ____/20__, Portaria nº __/20__ e, subsidiariamente no que couber pela Lei nº. 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação e mediação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs da Comarca de _____.

1.2. O credenciamento citado na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Termo e as especificações técnicas, forma de execução de acordo com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo _____ do CRENCIANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. A Resolução de nº ____/20__, do CRENCIANTE; e

1.2.2. A documentação fornecida pelo(a) CRENCIADO(A).

1.3. Os serviços ora credenciados foram objeto de Procedimento de Credenciamento, de acordo com o disposto no art. _____ da Lei 8.666/93, sob a modalidade de _____ de Licitação, conforme edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O credenciamento de que trata este Termo destina-se à contratação de profissional para prestação de serviços de conciliação e mediação, sendo que:

2.1.1. Os serviços especializados serão prestados nos pré-processuais e nos processos judiciais em trâmite no Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

2.1.2. A designação do Conciliador ou Mediador e o quantitativo das horas de trabalho necessárias serão determinadas pela Coordenação do NUPMEC, por meio de despacho padrão (ordem de serviço), informado ao credenciado por e-mail, com antecedência de 5 dias.

2.1.3. O(A) CRENCIADO(A) cumprirá exclusivamente os atos determinados pelo CRENCIANTE após o recebimento da respectiva designação que será aceita ou não, devendo ser informado imediatamente por e-mail.

2.2. A Coordenação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPMEC deverá velar para que o profissional credenciado preste serviço nos locais para os quais procedeu sua inscrição no Cadastro Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CRENCIADO(A):

3.1. São atribuições do(a) CRENCIADO(A):

3.1.1. Realizar as audiências de conciliação e mediação em processo judicial e procedimento pré-processual utilizando as técnicas próprias do mister;

3.1.2. Colaborar com a confecção das estatísticas referentes aos trabalhos, fornecendo os dados quando solicitados;

3.1.3. Utilizar o sistema eletrônico, inserindo dados sobre a realização das audiências no sistema eletrônico e-Proc/TJTO;

3.1.4. Auxiliar nos trabalhos do CEJUSC quando dos horários sem marcação de audiência, de preparação para audiências e respectivas estatísticas, além da inserção de termos;

3.1.5. Levar ao conhecimento do juiz fatos relevantes sobre o desenvolvimento do trabalho, notadamente aqueles que possam resultar em oportunidades de melhoria, respeitando o princípio da confidencialidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

4.1. O profissional credenciado será remunerado por hora trabalho, em conformidade com o art. 49 da Resolução TJTO nº 1, de 10 de janeiro de 2020.

4.2. Na designação do Conciliador ou Mediador caberá à Coordenação do NUPEMEC a definição do quantitativo das horas de trabalho necessárias, por meio de despacho padrão (ordem de serviço) via processo eletrônico no sistema SEI.

4.3. O valor a ser pago por hora de trabalho, será definido pela Presidência do Tribunal de Justiça.

4.4. O pagamento será processado da seguinte forma:

4.4.1. O conciliador ou mediador enviará por *e-mail*, à Coordenação do NUPEMEC, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, acompanhada do respectivo despacho padrão (ordem de serviço);

4.4.2. A Coordenação do NUPEMEC encaminhará à Diretoria Financeira, até o 10º (décimo) dia útil, a nota fiscal devidamente atestada para fins de pagamento;

4.4.3. O pagamento ao Conciliador ou mediador ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

5.1 O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

5.1.1. O conciliador e o mediador irão atuar de acordo com o ordenamento jurídico e as técnicas pertinentes, na condução das audiências;

5.1.2. Verificar diariamente o e-mail que indicou no cadastro de credenciamento, observando a existência de designação de prestação de serviços;

5.1.3. Informar por e-mail, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, o aceite, a eventual impossibilidade de atendimento da demanda devidamente justificada com os documento comprobatórios cabíveis ou discordância de algum ponto da ordem de serviço;

5.1.4. Apresentar-se no dia, local e horário designado, portando documento de identificação com foto;

5.1.5. Apresentar ao final dos trabalhos, relatório resumido dos serviços prestados, indicando o número do processo judicial ou administrativo e o resultado da audiência ou sessão;

5.1.6. Atuar respeitando os princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada;

5.1.7. Velar para que a confidencialidade estenda-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes;

5.1.8. Não divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação em razão do dever de sigilo;

5.1.9. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça e as determinações judiciais;

5.1.10. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

5.1.11. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

5.1.12. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

5.1.13. Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes;

5.1.14. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais conforme exposto no anexo III da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do CNJ.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o(a) CREDENCIADO(a) ficará sujeito(a), no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de mora de 1% (um por cento) por hora de atraso sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na execução do objeto, limitado quatro horas, situação que caracterizará inexecução total da obrigação;

6.1.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

6.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao(à) CREDENCIADO(A), cobrados administrativamente ou judicialmente.

6.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

6.4. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena prevista no item 6.1.2.

6.5. As penalidades previstas nos itens 6.1.3 e 6.1.4 também poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1. O(A) CREDENCIADO(A) será descredenciado quando:

7.1.1. Por descumprimento do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, que faz parte integrante desta Resolução;

7.1.2. Por conveniência da Administração, mediante motivação;

7.1.3. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos no art. 45 da Resolução TJTO nº 1, de 10 de janeiro de 2020;

7.1.4. A pedido do profissional credenciado com antecedência de no mínimo, 10 (dez) dias;

7.1.5. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

8.1. O presente Termo fica vinculado aos autos nº _____.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

9.1. Este Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, regula-se pelo art. no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.140 de 26 de junho de 2015, bem como dos artigos 149 e 165 a 175 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, da Resolução TJTO nº 1, de 10 de janeiro de 2020, obedecidas as seguintes condições e exigências, autorizado nos autos do processo SEI nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. A publicação resumida deste Termo de Credenciamento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A gestão e a fiscalização deste Termo de Credenciamento ficarão a cargo da Coordenadoria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

13.1. É vedado ao CREDENCIADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

13.2. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

13.3. É vedado o credenciamento de profissionais contratados temporariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estão cedidos ao TJTO. É vedado ainda o credenciamento de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho em Dedicção Exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao TJTO, na modalidade de credenciamento.

13.4. Os advogados que exercem advocacia ficam impedidos de se credenciar como conciliadores e mediadores no mesmo juízo, na forma da Resolução TJTO nº 1, de 10 de janeiro de 2020.

13.5. O conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de 1 (um) ano, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos para ajustes, acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, da Resolução TJTO nº 1, de 10 de janeiro de 2020, e a proposta do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

15.3. A inobservância aos deveres e obrigações sujeitará os profissionais credenciados às penalidades estabelecidas na Resolução TJTO nº 1, de 10 de janeiro de 2020.

15.4. Os serviços prestados serão recebidos pela Coordenação do NUPEMEC, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e com a legislação de regência.

15.5. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados na Resolução TJTO nº 1, de 10 de janeiro de 2020.

15.6. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que nessa condição, praticarem.

15.8. Os casos não regulamentados pela Resolução TJTO nº 1, de 10 de janeiro de 2020 serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

15.9. A Diretoria de Controle Interno verificará a conformidade dos atos praticados, na forma definida em seu plano de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, para que produza seus efeitos.

Palmas - TO, _____ de _____ de 20__

CRENCIADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO IV À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2020 CÓDIGO DE ÉTICA DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, a fim de assegurar o desenvolvimento da Política Pública de tratamento adequado dos conflitos e a qualidade dos serviços de conciliação e mediação enquanto instrumentos efetivos de pacificação social e de prevenção de litígios, institui o Código de Ética, norteados por princípios que formam a consciência dos terceiros facilitadores, como profissionais, e representam imperativos de sua conduta.

Dos princípios e garantias da conciliação e mediação judiciais

Art. 1º São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, competência, imparcialidade, neutralidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes.

§ 1º Confidencialidade: dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese.

§ 2º Competência: dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada.

§ 3º Imparcialidade: dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente.

§ 4º Neutralidade: dever de manter equidistância das partes, respeitando seus pontos de vista, com atribuição de igual valor a cada um deles.

§ 5º Independência e autonomia: dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo obrigação de redigir acordo ilegal ou inexecutável.

§ 6º Respeito à ordem pública e às leis vigentes: dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes.

Das regras que regem o procedimento de conciliação/mediação

Art. 2º As regras que regem o procedimento da conciliação/mediação são normas de conduta a serem observadas pelos conciliadores/mediadores para seu bom desenvolvimento, permitindo que haja o engajamento dos envolvidos, com vistas à sua pacificação e ao comprometimento com eventual acordo obtido, sendo elas:

I - informação: dever de esclarecer os envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, informando sobre os princípios deontológicos referidos no capítulo I, as regras de conduta e as etapas do processo;

II - autonomia da vontade: dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo, podendo inclusive interrompê-lo a qualquer momento;

III - ausência de obrigação de resultado: dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos, podendo, quando muito, no caso da conciliação, criar opções, que podem ou não ser acolhidas por eles;

IV - desvinculação da profissão de origem: dever de esclarecer aos envolvidos que atua desvinculado de sua profissão de origem, informando que, caso seja necessária orientação ou aconselhamento afetos a qualquer área do conhecimento poderá ser convocado para a sessão o profissional respectivo, desde que com o consentimento de todos;

V - teste de realidade: dever de assegurar que os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento.

Das responsabilidades e sanções do conciliador/mediador

Art. 3º Apenas poderão exercer suas funções perante o Poder Judiciário conciliadores e mediadores devidamente capacitados e cadastrados pelos tribunais, aos quais competirá regulamentar o processo de inclusão e exclusão no respectivo cadastro.

Art. 4º O conciliador/mediador deve exercer sua função com lisura, respeitando os princípios e regras deste Código, assinando, para tanto, no início do exercício, termo de compromisso e submetendo-se às orientações do juiz coordenador da unidade a que vinculado;

Art. 5º Aplicam-se aos conciliadores/mediadores os mesmos motivos de impedimento e suspeição dos juízes, devendo, quando constatados, serem informados aos envolvidos, com a interrupção da sessão e sua substituição.

Art. 6º No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o conciliador/mediador deverá informar com antecedência ao responsável para que seja providenciada sua substituição na condução das sessões.

Art. 7º O conciliador/mediador fica absolutamente impedido de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, pelo prazo de dois anos, aos envolvidos em processo de conciliação/mediação sob sua condução.

Art. 8º O descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste Código, bem como a condenação definitiva em processo criminal, resultará na exclusão do conciliador/mediador do respectivo cadastro e no impedimento para atuar nesta função em qualquer outro órgão do Poder Judiciário nacional.

Parágrafo único. Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do conciliador/mediador poderá representar ao Juiz Coordenador a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis

***Resolução TJTO nº 1, de 10 de janeiro de 2020, republicada para correção de erros materiais (arts. 4º, I; 13, § 6º; 47; 49; 63, III e VII; Anexo I, art. 1º, parágrafo único; e Anexo III, 4.1 e 7.1.3)**

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 190/2020, de 27 de abril de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **KENIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 167343, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 22/04 a 06/05/2020, **a partir de 22/04/2020 até 06/05/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 15 a 29/07/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 191/2020, de 27 de abril de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ANTONIO JOSE FERREIRA DE REZENDE**, matrícula nº 91452, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 27/04 a 26/05/2020, **a partir de 27/04/2020 até 26/05/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07/01 a 05/02/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

ESMAT**Editais****EDITAL nº 017, de 2020 – SEI Nº 20.0.000005495-0**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Curso Básico de Informática Corporativa**, a se realizar no período de 12 de maio a 15 de junho de 2020, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS**Nome:** Curso Básico de Informática Corporativa**Objetivo:** Capacitar magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Tocantins para melhor desenvolverem suas atividades, por meio do uso eficaz dos recursos tecnológicos disponíveis no mercado e no Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO).**Período de inscrições:** As inscrições acontecerão no período de 28 de abril a 5 de maio de 2020.**Inscrições:** Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat.**Público-Alvo:** Servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e servidores de Órgãos parceiros da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).**Carga horária:** 80 horas**Modalidade:** a Distância**Local:** Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno:** O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.**2. VAGAS**

2.1 Quantidade de Vagas: 200

2.2 Distribuição das Vagas:

Magistrados do Poder Judiciário Tocantinense	30
Servidores do Poder Judiciário Tocantinense	140
Servidores de Órgãos parceiros da Escola Superior da Magistratura Tocantinense	30

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas.

2.4 No caso de seleção dos alunos, esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos por ordem de data e horário de inscrição.

2.5 Os demais interessados em participar do curso, que não integram o público definido no item 2.2, deverão solicitar inscrição pelo e-mail do Núcleo de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores da Esmat – nucas@tjto.jus.br. As solicitações serão atendidas apenas no caso de disponibilidade de vagas após o período de inscrição.**3. PRÉ-REQUISITOS**

3.1 Ser servidor ou magistrado do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e, ser servidor de Órgãos parceiros da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

4 FREQUENCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades, no período de 12 de maio a 15 de junho de 2020, a serem desenvolvidas na modalidade à distância via Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat;

4.2 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos alunos. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.3 As atividades acontecerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat – Plataforma Moodle – sendo necessário assistir as videoaulas, participar dos fóruns e chats, realizar atividades como leitura dos textos propostos, exercícios de fixação, acesso aos links, bem como o cumprimento dos prazos para realização das avaliações;

4.4 Não serão avaliadas atividades enviadas por e-mail, aos professores, ou seja, todas as ações deverão ser realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.5 Durante o processo, os alunos deverão cumprir os prazos estabelecidos em cronograma próprio para o desenvolvimento das atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) tais como: videoaulas, fóruns, *chats*, leitura, produções e realização das avaliações, de acordo com o exigido pelos professores;

- 4.6 A frequência no curso será registrada com base no Relatório de Atividades emitido pelo AVA, relatório este gerado automaticamente pelo sistema, de acordo com as ações realizadas pelo aluno no decorrer do curso;
- 4.7 Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;
- 4.8 Todas as atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) serão monitoradas e avaliadas pelos professores e servirão de respaldo para a certificação dos concluintes;
- 4.9 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

5. CONTEUDO PROGRAMÁTICO

Tópico I – Ambientes Virtual de Aprendizagem (AVA) – Acesso aos cursos; Navegação; Realização de atividades e envio de arquivos; Relatório de notas; Ferramentas de interação.

Tópico II – Biblioteca Virtual – Acesso a plataforma; Ferramentas para consulta ao acervo; Renovação de empréstimo; Dicas de pesquisa.

Tópico III – Portal Esmat – Acesso URL; Navegação; *Links* de acesso aos sistemas da Esmat; Publicações; Calendário de cursos.

Tópico IV – Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) – Acesso; Atualização de perfil; Recuperação de senha; Relatório de cursos; Emissão de certificados.

Tópico V – Prezi – Criação e apresentação via web; Adicionamento de objetos; como Utilizar os Efeitos e Animação; Modelos; Edição.

Tópico VI – Excel – Formatação de planilhas; Configuração de páginas para Impressão; Classificação de dados; Inserção de fórmulas; Criação de gráficos; Proteção; Dicas de teclas de atalho.

Tópico VII – Word – Formatação e edição de Textos; Configuração de páginas; Criação e formatação de Tabelas; Mala direta; Proteção; Dicas de teclas de atalho.

Tópico VIII – Power Point – Criação e apresentação; Adicionamento de objetos; Efeitos e animação; Modelos; Exportação; Dicas para Impressão; Dicas de teclas de atalho.

Tópico IX – Hangouts – Dicas de como realizar uma videochamada de forma gratuita através da *internet*; como ajustar o microfone e a câmera (*webcam*); realizar a trocar mensagens via ferramenta de comunicação.

Tópico X – Skype – Como utilizar a ferramenta; Realizar uma videochamada de forma gratuita; Ajustar os microfone e câmera (*webcam*); Realizar a troca de mensagens.

Tópico XI – Zoom – como promover uma videochamada de forma gratuita através da *internet*; Ajustar o microfone e a câmera (*webcam*); dicas de interatividade ia ferramenta.

Tópico XII – Whats – Orientações basilares de como utilizar a ferramenta para realização de videochamada em grupo.

Tópico XIII – Segurança Web – Navegadores; Cartilha de segurança na Internet - Comitê Gestor da Internet no Brasil; Proxy; Dicas de segurança; Link e pop-ups; Extensões; Tipos de conexão e provedor.

Tópico XIV – Spark – Configurações iniciais; Criação de *login* e senha; como inserir foto no perfil; Envio e recebimento de arquivos; Visualização de *downloads*; Dicas de como adicionar contatos, Grupos e o envio de Mensagem em massa.

Tópico XVI – Servicedesk – Primeiros passos: acesso; Recuperação de senha; Abertura e reabertura de chamados; Acompanhamento de chamados; Encerramento de chamados.

Tópico XVI – Internet das Coisas (IOT) – Apresentação de instrumentos/recursos que fazem uso da IOT; Utilização; Mecanismos; Influência no dia a dia das pessoas.

Tópico XVI – Inteligência Artificial (IA) – Introdução ao termo IA; Apresentação e novidades deste mundo tecnológico; Principais características; Utilização nas unidades Cooperativas de Ensino.

Tópico XVI – Educação a Distância (EAD) – Características da modalidade de ensino à distância; Vantagens do uso da EaD no processo de qualificação profissional; O uso da EaD na disseminação do conhecimento; O Papel da EaD no Poder Judiciário Tocantinense.

6. CRONOGRAMA

Módulo	Período	Conteúdo / Atividades
Módulo I – Ambientes Virtuais da Esmat – (10h)	12 a 15/5/2020	Tópico I – Ambientes Virtual de Aprendizagem (AVA) – Acesso aos cursos; Navegação; Realização de atividades e envio de arquivos; Relatório de notas; Ferramentas de interação. Tópico II – Biblioteca Virtual – Acesso a plataforma; Ferramentas para consulta ao acervo; Renovação de empréstimo; Dicas de pesquisa. Tópico III – Portal Esmat – Acesso URL; Navegação; <i>Links</i> de acesso aos sistemas da Esmat; Publicações; Calendário de cursos. Tópico IV – Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) – Acesso; Atualização de perfil; Recuperação de senha; Relatório de cursos; Emissão de certificados. Assistir às videoaulas; interagir com os professores e demais alunos

		via fórum e <i>chat</i> ; leitura dos textos; acesso aos <i>links</i> ; realizar atividades.
Módulo II – Aplicativos para Escritório – (15h)	16 a 21/5/2020	Tópico V – Prezi – Criação e apresentação via web; Adicionamento de objetos; como Utilizar os Efeitos e Animação; Modelos; Edição. Tópico VI – Excel – Formatação de planilhas; Configuração de páginas para Impressão; Classificação de dados; Inserção de fórmulas; Criação de gráficos; Proteção; Dicas de teclas de atalho. Tópico VII – Word – Formatação e edição de Textos; Configuração de páginas; Criação e formatação de Tabelas; Mala direta; Proteção; Dicas de teclas de atalho. Tópico VIII – Power Point – Criação e apresentação; Adicionamento de objetos; Efeitos e animação; Modelos; Exportação; Dicas para Impressão; Dicas de teclas de atalho. Assistir às videoaulas; interagir com os professores e demais alunos via fórum e <i>chat</i> ; leitura dos textos; acesso aos <i>links</i> ; realizar atividades.
Módulo III – Comunicação Online – (15h)	22 a 27/5/2020	Tópico IX – Hangouts – Dicas de como realizar uma videochamada de forma gratuita através da <i>internet</i> ; como ajustar o microfone e a câmera (<i>webcam</i>); realizar a troca de mensagens via ferramenta de comunicação. Tópico X – Skype – Como utilizar a ferramenta; Realizar uma videochamada de forma gratuita; Ajustar os microfone e câmera (<i>webcam</i>); Realizar a troca de mensagens. Tópico XI – Zoom – como promover uma videochamada de forma gratuita através da <i>internet</i> ; Ajustar o microfone e a câmera (<i>webcam</i>); dicas de interatividade ia ferramenta. Tópico XII – Whats – Orientações basilares de como utilizar a ferramenta para realização de videochamada em grupo. Assistir às videoaulas; interagir com os professores e demais alunos via fórum e <i>chat</i> ; leitura dos textos; acesso aos <i>links</i> ; realizar atividades.
Módulo IV – Dicas de Segurança web e Ferramentas do TJTO – (15h)	28.5 a 2/6/2020	Tópico XIII – Segurança Web – Navegadores; Cartilha de segurança na Internet - Comitê Gestor da Internet no Brasil; Proxy; Dicas de segurança; Link e pop-ups; Extensões; Tipos de conexão e provedor. Tópico XIV – Spark – Configurações iniciais; Criação de <i>login</i> e senha; como inserir foto no perfil; Envio e recebimento de arquivos; Visualização de <i>downloads</i> ; Dicas de como adicionar contatos, Grupos e o envio de Mensagem em massa. Tópico XVI – Servicedesk – Primeiros passos: acesso; Recuperação de senha; Abertura e reabertura de chamados; Acompanhamento de chamados; Encerramento de chamados. Assistir às videoaulas; interagir com os professores e demais alunos via fórum e <i>chat</i> ; leitura dos textos; acesso aos <i>links</i> ; realizar atividades.
Módulo V – Tecnologia no dia a dia – (12h)	3 a 7/6/2020	Tópico XVI – Internet das Coisas (IOT) – Apresentação de instrumentos/recursos que fazem uso da IOT; Utilização; Mecanismos; Influência no dia a dia das pessoas. Tópico XVI – Inteligência Artificial (IA) – Introdução ao termo IA; Apresentação e novidades deste mundo tecnológico; Principais características; Utilização nas unidades Cooperativas de Ensino. Tópico XVI – Educação a Distância (EAD) – Características da modalidade de ensino à distância; Vantagens do uso da EaD no processo de qualificação profissional; O uso da EaD na disseminação do conhecimento; O Papel da EaD no Poder Judiciário Tocantinense. Assistir às videoaulas; interagir com os professores e demais alunos via fórum e <i>chat</i> ; leitura dos textos; acesso aos <i>links</i> ; realizar atividades.
Revisão e Avaliação – (13h)	8/6 a 15/6/2020	Período para revisão dos conteúdos e realização da avaliação final do curso.

Professora	
Nome	Lily Sany Silva Leite
Síntese do Currículo	Analista de Sistemas. Mestranda no curso de Modelagem Computacional de Sistemas pela Universidade Federal do Tocantins. Especialista em Gestão Escolar. Especialista em Gestão Pública. Graduada em Processamento de Dados. Experiência na área de Ciências da Computação, Gestão Educacional, Gestão Pública, Gestão em Educação à Distância e na área de Docência do Ensino Superior. Atualmente exerce o cargo de Supervisora Tecnológica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) – Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO).

Professor	
Nome	Bruno Odate Tavares
Síntese do Currículo	Mestrando no curso de Modelagem Computacional de Sistemas pela Universidade Federal do Tocantins. Especialista em Análise de Sistemas e em Gestão Judiciária. Graduado em Processamento de Dados com experiência na área de Tecnologia da Informação; Suporte a Usuários; Administração de Redes; Tecnologias em Educação a Distância; Formado em Inglês pela American School of Languages.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018.

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br.

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 27 de abril de 2020.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 020, de 2020 – SEI Nº 20.0.000005502-7

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Curso Análise e Interpretação do Sistema de Gestão da Qualidade da ESMAT (SGQ) baseado na norma ISO 9001:2015 e Planejamento Estratégico 2015-2020**, a se realizar no período de 4 de maio a 15 de junho de 2020, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Curso Análise e Interpretação do Sistema de Gestão da Qualidade da ESMAT (SGQ) baseado na norma ISO 9001:2015 e Planejamento Estratégico 2015-2020

Objetivo: Capacitar e auxiliar os colaboradores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) para aperfeiçoamento no desenvolvimento das atividades na busca da melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade da versão ISO 9001:2015.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 28 a 30 de abril de 2020.

Inscrições: As inscrições serão realizadas por indicação no Processo SEI nº 20.0.000005502-7 e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

Público-Alvo: Servidores, estagiários, colaboradores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com atuação na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Carga horária: 42 horas

Modalidade: a Distância

Local: Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 50

2.2 Distribuição das Vagas:

Magistrados do Poder Judiciário Tocantinense	3
Servidores do Poder Judiciário Tocantinense	37
Estagiários e Colaboradores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense	10

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas.

2.4 No caso de seleção dos alunos, esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos por ordem de data e horário de inscrição.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Ser servidor, estagiário, colaborador ou magistrado do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com atuação na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

4 FREQUENCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades, no período de 4 de maio a 11 de junho de 2020, a serem desenvolvidas na modalidade à distância via Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat;

4.2 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos alunos. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.3 As atividades acontecerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat – Plataforma Moodle – sendo necessário assistir as videoaulas, participar dos fóruns e chats, realizar atividades como leitura dos textos propostos, exercícios de fixação, acesso aos links, bem como o cumprimento dos prazos para realização das avaliações;

4.4 Não serão avaliadas atividades enviadas por e-mail, aos professores, ou seja, todas as ações deverão ser realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.5 Durante o processo, os alunos deverão cumprir os prazos estabelecidos em cronograma próprio para o desenvolvimento das atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) tais como: videoaulas, fóruns, *chats*, leitura, produções e realização das avaliações, de acordo com o exigido pelos professores;

4.6 A frequência no curso será registrada com base no Relatório de Atividades emitido pelo AVA, relatório este gerado automaticamente pelo sistema, de acordo com as ações realizadas pelo aluno no decorrer do curso;

4.7 Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.8 Todas as atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) serão monitoradas e avaliadas pelos professores e servirão de respaldo para a certificação dos concluintes;

4.9 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

5. CONTEUDO PROGRAMÁTICO

Módulo	Conteúdo / Atividades
<p>Módulo I Apresentação da ESMAT</p>	<p>Breve Histórico e Desenvolvimento da Escola Superior da Magistratura Tocantinense Composição da ESMAT Organograma da ESMAT Cultura Institucional (Missão, Visão e Valores) Linguagem gerencial e nomenclaturas da norma ISO 9001:2015</p>
<p>Módulo II Contexto da Organização (Seção 4 da Norma ISO 9001:2015 aplicado ao SGQ da ESMAT)</p>	<p>Direcionamento Estratégico Partes Interessadas e seus Requisitos Escopo do Sistema de Gestão da Qualidade Processos do Sistema de Gestão da Qualidade</p>

Módulo III Liderança (Seção 5 da Norma ISO 9001:2015 aplicado ao SGQ da ESMAT)	Liderança e Comprometimento Política Papéis, Responsabilidades e Autoridades organizacionais
Módulo IV Planejamento (Seção 6 da Norma ISO 9001:2015 aplicado ao SGQ da ESMAT)	Riscos e Oportunidades Objetivos da Qualidade Planejamento de Mudanças
Módulo V Apoio (Seção 7 da Norma ISO 9001:2015 aplicado ao SGQ da ESMAT)	Recursos Competência Conscientização Comunicação Informação Documentada
Módulo VI Operação (Seção 8 da Norma ISO 9001:2015 aplicado ao SGQ da ESMAT)	Planejamento e Controle operacional Requisitos para produtos e serviços Projeto e desenvolvimento de produtos e serviços Controle de processos, produtos e serviços providos externamente Produção e provisão de serviços Liberação de produtos e serviços Controle de saídas não conformes
Módulo VII Avaliação de Desempenho (Seção 9 da Norma ISO 9001:2015 Aplicado ao SGQ da ESMAT)	Avaliação de desempenho Auditorias Interna e Externa Análise crítica pela direção
Módulo VIII Melhoria (Seção 10 da Norma ISO 9001:2015 aplicado ao SGQ da ESMAT)	Generalidades Não conformidade e ações corretivas Melhoria Contínua
Módulo IX Planejamento Estratégico ESMAT 2015-2020	Metodologia de criação do Planejamento Estratégico da ESMAT Análise do Ambiente (<i>SWOT Analysys</i>) Mapa Estratégico Indicadores Perspectivas e Objetivos estratégicos (<i>Baseados no BSC – Balanced Score Card</i>)
Módulo X Apresentação do Sistema de Gerenciamento da Qualidade (Qualyteam)	DOC – Controle de Documentos FLAG – Gestão de Indicadores TOOLS – Não Conformidades e Ações Corretivas BUY – Avaliação de Fornecedores AUDITOR – Gestão de Auditorias RISK – Análise e Gerenciamento de Riscos

6. CRONOGRAMA

Módulo	Período	Conteúdo / Atividades
Módulo I Apresentação da ESMAT (4 horas)	4 a 6/5/2020	Breve Histórico e Desenvolvimento da Escola Superior da Magistratura Tocantinense Composição da ESMAT Organograma da ESMAT Cultura Institucional (Missão, Visão e Valores) Linguagem gerencial e nomenclaturas da norma ISO 9001:2015 Atividades: Assistir às videoaulas; interagir com os professores e demais alunos via fórum e <i>chat</i> ; leitura dos textos; acesso aos <i>links</i> ; realizar atividades.
Módulo II Contexto da Organização (Seção 4 da Norma ISO 9001:2015 aplicado ao SGQ da ESMAT) (4 horas)	7 a 9/5/2020	Direcionamento Estratégico Partes Interessadas e seus Requisitos Escopo do Sistema de Gestão da Qualidade Processos do Sistema de Gestão da Qualidade Atividades: Assistir às videoaulas; interagir com os professores e demais alunos via fórum e <i>chat</i> ; leitura dos textos; acesso aos <i>links</i> ; realizar atividades.

<p>Módulo III Liderança (Seção 5 da Norma ISO 9001:2015 aplicado ao SGQ da ESMAT) (4 horas)</p>	<p>10 a 12/5/2020</p>	<p>Liderança e Comprometimento Política Papéis, Responsabilidades e Autoridades organizacionais Atividades: Assistir às videoaulas; interagir com os professores e demais alunos via fórum e chat; leitura dos textos; acesso aos links; realizar atividades.</p>
<p>Módulo IV Planejamento (Seção 6 da Norma ISO 9001:2015 aplicado ao SGQ da ESMAT) (4 horas)</p>	<p>13 a 16/5/2020</p>	<p>Riscos e Oportunidades Objetivos da Qualidade Planejamento de Mudanças Atividades: Assistir às videoaulas; interagir com os professores e demais alunos via fórum e chat; leitura dos textos; acesso aos links; realizar atividades.</p>
<p>Módulo V Apoio (Seção 7 da Norma ISO 9001:2015 aplicado ao SGQ da ESMAT) (4 horas)</p>	<p>17 a 19/5/2020</p>	<p>Recursos Competência Conscientização Comunicação Informação Documentada Atividades: Assistir às videoaulas; interagir com os professores e demais alunos via fórum e chat; leitura dos textos; acesso aos links; realizar atividades.</p>
<p>Módulo VI Operação (Seção 8 da Norma ISO 9001:2015 aplicado ao SGQ da ESMAT) (5 horas)</p>	<p>20 a 23/5/2020</p>	<p>Planejamento e Controle operacional Requisitos para produtos e serviços Projeto e desenvolvimento de produtos e serviços Controle de processos, produtos e serviços providos externamente Produção e provisão de serviços Liberação de produtos e serviços Controle de saídas não conformes Atividades: Assistir às videoaulas; interagir com os professores e demais alunos via fórum e chat; leitura dos textos; acesso aos links; realizar atividades.</p>
<p>Módulo VII Avaliação de Desempenho (Seção 9 da Norma ISO 9001:2015 Aplicado ao SGQ da ESMAT) (4 horas)</p>	<p>24 a 26/5/2020</p>	<p>Avaliação de desempenho Auditorias Interna e Externa Análise crítica pela direção Atividades: Assistir às videoaulas; interagir com os professores e demais alunos via fórum e chat; leitura dos textos; acesso aos links; realizar atividades.</p>
<p>Módulo VIII Melhoria (Seção 10 da Norma ISO 9001:2015 aplicado ao SGQ da ESMAT) (4 horas)</p>	<p>27 a 29/5/2020</p>	<p>Generalidades Não conformidade e ações corretivas Melhoria Contínua Atividades: Assistir às videoaulas; interagir com os professores e demais alunos via fórum e chat; leitura dos textos; acesso aos links; realizar atividades.</p>
<p>Módulo IX Planejamento Estratégico ESMAT 2015-2020 (5 horas)</p>	<p>30/5 a 2/6/2020</p>	<p>Metodologia de criação do Planejamento Estratégico da ESMAT Análise do Ambiente (SWOT Analysys) Mapa Estratégico Indicadores Perspectivas e Objetivos estratégicos (Baseados no BSC – Balanced Score Card) Atividades: Assistir às videoaulas; interagir com os professores e demais alunos via fórum e chat; leitura dos textos; acesso aos links; realizar atividades.</p>
<p>Módulo X Apresentação do Sistema de</p>	<p>3 a 5/6/2020</p>	<p>DOC – Controle de Documentos FLAG – Gestão de Indicadores</p>

Gerenciamento da Qualidade (Qualityteam) (4 horas)		TOOLS – Não Conformidades e Ações Corretivas BUY – Avaliação de Fornecedores AUDITOR – Gestão de Auditorias RISK – Análise e Gerenciamento de Riscos Atividades: Assistir às videoaulas; interagir com os professores e demais alunos via fórum e <i>chat</i> ; leitura dos textos; acesso aos <i>links</i> ; realizar atividades.
Revisão e Avaliação Final	8/6 a 11/6/2020	Período para revisão dos conteúdos e realização da avaliação final do curso.

Professora	
Nome	Vinicius Fernandes Barboza
Síntese do Currículo	Administrador CRA-TO nº 03045, Especialista em Gestão Empresarial pela Universidade Federal do Tocantins, experiência na implantação e gerenciamento de sistema de gestão da qualidade baseado na norma ISO: 9001:2015, auditoria interna, análise de SWOT, BSC e planejamento estratégico institucional. Atualmente exerce a função de Chefe de Divisão Acadêmica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) – Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO).

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018.

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br.

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 27 de abril de 2020.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 016, de 2020 – SEI Nº 20.0.000005565-5

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para **Seleção de Tutores à Distância**, para o curso **SAÚDE SUPLEMENTAR – DESAFIOS E SOLUÇÕES** –, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS DA SELEÇÃO

Objetivo: Selecionar Tutores à Distância para acompanhamento, interação e avaliação dos alunos durante o desenvolvimento das atividades do curso Saúde Suplementar – Desafios e Soluções.

Inscrições: As inscrições para a seleção ocorrerão no período de 28 de abril a 4 de maio de 2020, pelo *link* disponibilizado no *site* da Esmat – www.tjto.jus.br/esmat.

Envio da Documentação: De 28 de abril a 5 de maio de 2020, a ser digitalizada e enviada por e-mail, conforme descrito no item 4.2.2.

Resultado da Seleção: Dia 12 de maio de 2020.

Número de Vagas: 4 vagas para atuação imediata + 4 vagas para cadastro reserva.

Público-Alvo: Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

2. DADOS GERAIS DO CURSO

Período de realização do curso: De 4 de junho a 4 de agosto de 2020, podendo ser alterado.

3. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

3.1 Ser magistrado do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

3.2 Ter Especialização *Stricto Sensu* – Doutorado ou Mestrado;

3.3 Ter formação como tutor(a) em Educação à Distância, mínimo de 20 horas-aula;

3.4 Ter participado de cursos de Formação de Formadores.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

1. Da seleção

1. Constará de uma única etapa:

a) avaliação curricular, de caráter classificatório e eliminatório.

1. Da avaliação curricular

4.2.1 O candidato deverá encaminhar o currículo e a documentação que comprove as informações nela expressas, a ser avaliada de acordo com a descrição contida no Anexo 1 deste Edital;

4.2.2 Os documentos (currículo e documentos comprobatórios) deverão ser enviados em formato PDF para o e-mail nufam@tjto.jus.br, no período de 28 de abril a 5 de maio de 2020. Colocar no assunto do e-mail a seguinte informação: SELEÇÃO TUTORIA CURSO SAÚDE SUPLEMENTAR – DESAFIOS E SOLUÇÕES

4.2.3. **Não será aceito, em hipótese alguma, nenhum documento enviado fora do prazo.**

4.2.4. O processo de seleção e avaliação será realizado pela Comissão de Elaboração de Diretrizes e Normas da Educação à Distância da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

1. Do resultado

- resultado final será divulgado no sítio www.tjto.jus.br/esmat.
- A ordem de classificação dos candidatos aprovados será determinada pela soma da pontuação, conforme anexo I deste Edital.

5. DA FUNÇÃO

5.1 Cargo: Tutor à Distância

5.1.1 Resumo das Atividades:

5.1.2 Tutoria no Curso de Saúde Suplementar – Desafios e Soluções –, promovido pela Escola Superior da Magistratura, na modalidade à distância, a realizar as seguintes atividades:

- Acompanhar o desenvolvimento teórico-metodológico do curso;
- Acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- Elaborar o(s) questionamento(s) para o fórum de discussão de cada módulo e incluí-lo no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do curso;
- Dar os devidos *feedbacks* aos alunos nos referidos fóruns;
- Acessar diariamente o curso para suprir eventuais dúvidas dos alunos;
- Elaborar as avaliações objetivas e/ou subjetivas de cada módulo e postá-las no AVA;
- Realizar a correção das atividades subjetivas (se houver); dar retorno aos alunos; e postar as notas no AVA.

5.2 A carga horária total das atividades a serem desenvolvidas será de **até 40 horas-aula**, devendo ser distribuída diariamente por, no mínimo, 30 minutos, a ser cumprida fora do horário de expediente do(a) magistrado(a);

5.2.1. Não será pago nenhum valor superior à carga-horária destinada à tutoria do curso, nem mesmo hora-atividade desenvolvida durante o horário de expediente;

5.2.2. O cálculo para fins de pagamento será feito de acordo com o quantitativo de horas executadas, conforme relatório a ser expedido pela Supervisão Tecnológica da Esmat, descrito no item 5.4;

5.3 O(a) tutor(a) atuará apenas durante o desenvolvimento do curso para o qual foi selecionado(a);

5.4 A remuneração pelas atividades desenvolvidas será realizada de acordo com a Portaria nº 2.390, de 24 de julho de 2014, conforme tabela abaixo. O pagamento se dará após a conclusão do curso e emissão do relatório das atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), fora do horário de expediente, pela Supervisão Tecnológica da Esmat.

Descrição	Titulação	Valor da hora-aula ou hora-atividade
Tutor(a)	Doutor(a)	R\$ 150,00
Tutor(a)	Mestre	R\$ 125,00

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital e no Regimento Interno da Esmat;

6.2 Desde a inscrição até a conclusão do presente processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acompanhar convocações e comunicados pelo sítio www.tjto.jus.br/esmat;

- 6.3 A desistência da atividade de tutoria deverá ser encaminhada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do curso;
- 6.4 Caso não tenha magistrados selecionados para as atividades de tutoria, a Escola Superior da Magistratura escolherá uma pessoa com formação superior e formação como tutor(a) para atuar durante o desenvolvimento dos cursos, com os mesmos direitos e obrigações contidos neste Edital;
- 6.5 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras da seleção, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.
- Palmas-TO, 24 de abril de 2020.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
Diretor Geral da Esmat

Anexo I do Edital nº 16, de 2020

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ANALISADOS E SUAS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO

Indicadores e Critérios	Pontuação por título	Pontuação Máxima
Comprovante de Conclusão de Curso de Especialização <i>Stricto Sensu</i> – Doutorado	1,5	1,5
Comprovante de Conclusão de Curso de Especialização <i>Stricto Sensu</i> – Mestrado	1,0	1,0
Comprovante de Conclusão de Curso de Formação de Tutoria EaD, mínimo de 20 horas-aula.	1,5	1,5
Experiência como Docente, em pelo menos um destes anos: 2018, 2019 e 2020 (1 experiência por semestre).	0,5	3,0
Experiência como Tutor(a) à Distância, em pelo menos um destes anos: 2018, 2019 e 2020, com no mínimo 12 horas de atividade.	0,5	1,5
Participação em Eventos/Cursos promovidos pela Esmat nos anos de 2018, 2019 e 2020 com no mínimo 8 horas-aula.	0,5	1,5
TOTAL DE PONTOS		10,0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GLACIELLE BORGES TORQUATO****VICE-PRESIDENTE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA****TRIBUNAL PLENO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Presidente)**Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Des EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Revisora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Revisor)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Revisora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Membro)**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)**OUIDORIA****Des. MOURA FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE****SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br